

SAÚDE DISPONIBILIZA 18 VACINAS EM 41 POSTOS EM MAGÉ

Manter a caderneta de vacinação atualizada é importante para evitar doenças



Pensando em imunizar os mageenses, a Secretaria Municipal de Saúde conta com 18 vacinas para a prevenção de doenças infecciosas em 41 postos, que funcionam de segunda a sexta-feira.

"É muito importante manter a caderneta de vacinação atualizada, nossas unidades estão de portas abertas para receber a população. Contamos com 16 vacinas diferentes em 40 Unidades de Saúde da Família. As vacinas antirrábica e BCG são aplicadas somente no Centro de Imunização, às terças e quintas das 8h às 11h30. Já a contra a Febre Amarela são disponibilizadas nas outras unidades, mas com um dia específico na semana", detalhou Henrique Moreira, coordenador de Imunização de Magé.

Ainda de acordo com o coordenador, as vacinas DT, DTP, DTPa, hepatite A, hepatite

B, HPV, influenza, meningococo C, pentavalente, pneumo 10, rota vírus, tríplice viral, varicela, VIP e VOP são aplicadas diariamente das 8h às 11h30 nas Unidades de Saúde da Família e de 8h às 17h, no Centro de Imunização.

Febre amarela

O verão é a estação que concentra períodos chuvosos, é propício para a proliferação do *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como zika, dengue, febre amarela e chikungunya. Segundo o Ministério da Saúde, o Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais são os estados com maiores riscos de contágio da Febre Amarela e recomenda que a população que vive em áreas de risco para transmissão da doença se vacine.

A vacina contra a febre amarela é aplicada

de segunda a sexta, das 8h às 17h, no Centro de Imunização. Nas outras unidades o horário é o mesmo, mas com um dia específico conforme o calendário:

Segunda – Citrolândia, Conceição, Flexeiras, Jardim Bela Floresta, Maria Conga, Parque Santana, Pau Grande e Praia do Anil.

Terça – Cachoeira Grande, Canal, Jardim Esmeralda, Lagoa, Parque Boneville e Parque Estrela.

Quarta – Andorinhas, Barbuda, Beco do Saci, Cachoeirinha, Figueira, Guarani III, Parque Caçula e Santa Dalila.

Quinta – Buraco da Onça, Cantinho da Vovó, Guarani I, Jardim Nazareno, Maurimácia, Saco, Serrana I, Piedade e Parque Humaitá.

Sexta – Barão de Iriri, Guarani II, Horto, Ilha, Ypiranga, Nova Marília, Novo Horizonte, Partido e Vila Carvalho.



DECRETO Nº. 3255/2018

Ementa: Estabelece normas internas para o procedimento de aposentadorias no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o controle de legalidade nos procedimentos de aposentadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação de que os processos administrativos de aposentadoria possuem todos os elementos necessários ao encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas internas para o procedimento de aposentadorias no âmbito da Administração Pública.

Art. 2º - Após o levantamento pela Secretaria Municipal de Administração de toda a documentação funcional e elementos necessários a embasar o processo de aposentadoria dos servidores este, será encaminhado ao Departamento de Previdência Municipal para análise e processamento na forma da legislação em vigor, seguindo de parecer do Procurador designado ao Departamento de Previdência Municipal.

Art. 3º - Após o parecer do Procurador designado ao Departamento de Previdência Municipal, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para vista final pelo Procurador Geral e/ou Subprocurador Geral do Município que emitirão parecer definitivo sobre a regularidade e legalidade do procedimento autorizando seu prosseguimento.

Art. 4º - Após a devida análise pela Procuradoria Geral nos termos do art. 3º, os autos serão encaminhados ao Gabinete para análise definitiva e decisão sobre a concessão ou não do benefício.

Art. 5º - Após decisão do Exmo. Sr. Prefeito, o processo será encaminhado a Secretaria Municipal de Administração que deverá providenciar a elaboração da respectiva Portaria de Aposentadoria, remetendo os autos novamente ao Gabinete para assinatura da mesma pelo Chefe do Poder Executivo, e após seu retorno a publicação do referido ato, com posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da documentação necessária no prazo legal.

Parágrafo único - Caberá exclusivamente ao Exmº. Sr. Prefeito a assinatura das Portarias de Aposentadoria.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Magé, 26 de dezembro de 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

**DISTRATOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Instrumento: DISTRATO DE CONTRATO
 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ e RAIÉLE DO VALLE PERLINGERO
 Objeto: Contratação de funcionário para atuação junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
 Rescindir: A partir de 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Instrumento: DISTRATO DE CONTRATO
 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ e ANDRE LUIS ALVES DOS SANTOS
 Objeto: Contratação de funcionário para atuação junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
 Rescindir: A partir de 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Instrumento: DISTRATO DE CONTRATO
 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ e ROSANA KARLA QUEIROZ
 Objeto: Contratação de funcionário para atuação junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
 Rescindir: A partir de 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Instrumento: DISTRATO DE CONTRATO
 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ e TIAGO FARIAS DA COSTA
 Objeto: Contratação de funcionário para atuação junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
 Rescindir: A partir de 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Instrumento: DISTRATO DE CONTRATO
 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ e HELEN CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA
 Objeto: Contratação de funcionário para atuação junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
 Rescindir: A partir de 10 DE DEZEMBRO DE 2018

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 1808/2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Memorando nº 756/SMSP/2018 da Secretaria Municipal de Serviços Pública,

RESOLVE:
EXONERAR, a Servidora **CRISTIANE DOS SANTOS, MATRÍCULA 357460**, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS, ÍNDICE CCI**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2018.

PREFEITURA DE MAGÉ, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PODER EXECUTIVO

Prefeito
RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA

Vice-Prefeito
VANDRO LOPES GONÇALVES

Procurador Geral do Município
PAULO HENRIQUE PINTO DE MELLO

Chefe de Gabinete
CRÉZIO DA SILVA SANTIAGO

Secretaria de Governo
MIGUELANGELO PEREIRA PELEGRINO

Secretaria de Administração
SANDRA RODRIGUES DA SILVA

Secretaria de Fazenda
MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES

Secretaria de Planejamento e Orçamento
LUANNY FREITAS RODRIGUES

Secretaria de Controle Interno
OTTONI LUIZ FERREIRA

Secretaria de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda
GILMAR CORREA DE MELLO

Secretaria de Transportes
ALMIR MATHIAS TEIXEIRA (Inteirantemente)

Secretaria Infraestrutura
CLAUDIO CESAR RODRIGUES PEREIRA

Secretaria de Meio Ambiente
LUCIANO FRANCISCO DA CRUZ

Secretaria de Ordem Pública
ALMIR MATHIAS TEIXEIRA

Secretaria de Educação e Cultura
ALISON BRANDAO SANTOS ALVES

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade
WAGNER DOS SANTOS ROSA

Secretaria de Segurança Pública Municipal
RENATO DE ABREU

Secretaria de Saúde
CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
IONETE MACHADO DOS REIS

Secretaria de Habitação e Urbanismo
GUSTAVO MENEZES MORGADO

Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos
MAURO GOMES PEREIRA PINTO

Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável
ALVARO ALENCAR DE O. RODRIGUES

Presidente da FECM
ALISON BRANDÃO SANTOS ALVES

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil
VALDEMIRO FERREIRA AMORIM

Secretaria de Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Políticas Públicas de Magé
LEONARDO FRANCO PEREIRA

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547

Presidente
Pedro Rogério Dutra do Valle

Vice Presidente
Carlos da Silva Ferreira

2º Vice Presidente
Leandro Hassen Dam Rodrigues

1º Secretário
Silmar Braga de Souza

2º Secretário
Andre Antonio Lopes do Nascimento

ANDERSON CASSIMIRO GLICÉRIO DOS SANTOS
 CLEVERSON VIDAL RIBEIRO
 CARLOS ANTONIO DA S. JUNIOR
 CARLOS ALBERTO CARDOSO LEMOS
 FABIO DUARTE DE ABREU
 FELIPE ALVES PIRES
 IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE
 JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA
 JOELSON ALVES DE SOUZA
 JOSE CARLOS PRATA MOREIRA
 JÚLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES
 JOÃO BATISTA IZAIAS



PORTARIAS

PORTARIA Nº 1840/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 773/SMI/2018, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o servidor **ALESSANDRO PEREIRA GOMES**, Matrícula **359012**, do cargo comissionado de **CHEFE DE SETORES** da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a **partir de 01 de dezembro de 2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1841/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 764/SMI/2018, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor **ROGER JHNSON BONFIM DE FREITAS**, Matrícula **358833**, do cargo comissionado de **CHEFE ADMINISTRATIVO** da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a **partir de 01 de dezembro de 2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1842/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 503/CGT/SMS/2018 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **NILSOMAR LIMA DA SILVA**, MATR. **358983**, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE NÚCLEO, ÍNDICE CC-G**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2018.

PREFEITURA DE MAGÉ, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1849/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 2084/SMASDH/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora **CRISTIANA GONÇALVES BARRETO**, MATR. **357472**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SERVIÇOS DIVERSOS, ÍNDICE CC-C**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018.

PREFEITURA DE MAGÉ, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1850/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 487/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora **ANA CAROLINA DUTRA CORREIA**, MATRÍCULA T-4842, do Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **E. M. NOVA TAQUARAL**, índice **DC-A**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

PREFEITURA DE MAGÉ, 11 DE DEZEMBROS DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1851/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 489/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **CELSO ANDRADE DA COSTA**, MATRÍCULA T-0448, do Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **E. M. PADRE GILMAR DE CASTRO**, índice **DC-D**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

PREFEITURA DE MAGÉ, 11 DE DEZEMBROS DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1852/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 489/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **REGINA COELHO DE SOUZA**, CPF **051.710.617-50**, para ocupar o Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **E. M. PADRE GILMAR DE CASTRO**, índice **DC-D**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018.

PREFEITURA DE MAGÉ, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1853/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC - GS nº 479/2018, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

NOMEAR, o Servidor **FABIANO BORRET CORDEIRO** - CPF **079.238.947-60**, para o Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS DIVERSOS, ÍNDICE CC-I**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2018.

PREFEITURA DE MAGÉ, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1854/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 514/CGT/SMS/2018 da Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo para ocupar respectivos Cargos em Comissão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CPF	NOME	CARGO	ÍNDICE	DATA
620.432.347-49	FRANCISCO DE MENDONÇA SOBRINHO	ENCARREGADO DE NÚCLEO	CC-G	04/12/2018
108.077.767-93	LEONARDO PEREIRA DA SILVA	ENCARREGADO DE NÚCLEO	CC-G	01/12/2018
027.300.597-92	MARCIA DE SOUZA SANTOS	ENCARREGADO DE NÚCLEO	CC-G	05/12/2018
686.222.287 20	RONALDO DA SILVA RIBEIRO	ENCARREGADO DE NÚCLEO	CC-G	01/12/2018
133.945.357-69	THIAGO MENDES DE MORAES	ENCARREGADO DE NÚCLEO	CC-G	01/12/2018
145.483.117-00	PAULO ANDRE VIDAL SANTOS	SUPERVISOR DE SERVIÇOS	CC-B	01/12/2018

PREFEITURA DE MAGÉ, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1856/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, os memorandos nº 775,782 e 780/SMI/2018 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

EXONERAR, os Servidores relacionados abaixo dos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 01 de dezembro de 2018.

MATRÍCULA	NOME	DATA
359039	RONALDO ADRIANO BATISTA	CCF
357966	DEIVISON LAIA DA SILVA	CCF
357831	ALFEU FERREIRA FILHO	CCD
358745	EVANDERSON PENA DIAS	CCD
358856	DAVI SANTOS DA SILVA	CCD

PREFEITURA DE MAGE, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

**PORTARIAS****PORTARIAN.º 1858/2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMG/CPL N.º 114/2018, da Comissão Permanente de Licitação.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **JOSÉ JAILTON SILVA**, Matrícula T - 2776, para ser FISCAL DE CONTRATO e a Servidora **ALINE TEREZA BRITO DO NASCIMENTO**, Matrícula T - 4049, para ser FISCAL ADMINISTRATIVO do Contrato n.º 086/2018, da Empresa MBLEY SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI-ME, no Processo Administrativo n.º 11641/2018 referente ao pregão Presencial n.º 040/2018, para contratação de Empresa para Serviços de Reforma de Estofados com fornecimento de Material. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIAN.º 1860/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o memorando n.º AE-SMS/1155/2018, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **CARLOS RAPHAEL JACINTO NERY**, matrícula: 146570 CPF 057.113.727-00, RG 020405646-9, para **FISCAL DO CONTRATO N.º 098/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 053/2018**, através do processo administrativo 15026/2018, que se refere à contratação da empresa, **CELERE SOLUÇÕES LTDA - ME**, para eventual e futura contratação da Empresa para **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA INCLUINDO ASSESSORIA, GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, da Secretaria Municipal de Saúde. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIAN.º 1863/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o memorando n.º AE-SMS/1163/2018, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **SERGIO CORREA DE AVELLAR**, Matrícula : 146118, CPF: 022.184.567-45 RG: 096543699 IFP, para ser **FISCAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 057/2018**, através do processo administrativo 19003/2018, que se refere à contratação da empresa, **ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS DISTRIBUIDORA ME**, para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos para Limpeza e Higienização, para atender as unidades hospitalares e Unidades de Saúde 24 horas, da Rede Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIAN.º 1864/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o memorando n.º AE-SMS/1162/2018, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **SERGIO CORREA DE AVELLAR**, Matrícula : 146118, CPF: 022.184.567-45 RG: 096543699 IFP, para ser **FISCAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 056/2018**, através do processo administrativo 21081/2018, que se refere à contratação da empresa, **ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS DISTRIBUIDORA ME**, para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos para Limpeza e Higienização, para atender as unidades hospitalares e Unidades de Saúde 24 horas, da Rede Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIAN.º 1865/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando N.º 791/2018, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ANDRÉ TEIXEIRA CASEMIRO**, Matrícula 149057, Identidade n.º 12067873-5 DETRAN e CPF N.º 101.293.187-01, cargo Encarregado de Manutenção, para ser **FISCAL DE CONTRATO** e o Servidor **ELIZEU GERALDO DA SILVA**, Matrícula 148800, Identidade n.º 12386818-4 - DETRAN e CPF n.º 091.678.187-90, para atuar como **FISCAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS do pregão Presencial SRP n.º 050 /2018**, da Empresa **NOSSA SENHORA DA PIEDADE CONSTRUÇÃO E ASFALTOS LTDA-ME**, que se refere aquisição de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, para aplicação a frio, envasado em sacos de 25 Kg, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 03 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIAN.º 1866/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal n.º 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé;

CONSIDERANDO, o Relatório Final da CEPAD e o Parecer Conclusivo da Procuradoria, bem como a Decisão do Chefe do Poder Executivo nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 15203/2018;

RESOLVE:

DEMITIR POR ABANDO NO CARGO, com fundamento no inciso II do Art. 200 da Lei Municipal n.º 1054/1991, o servidor **FLÁVIO CHEYENNE COUTINHO NEVES**, Matrícula T-2690, do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com efeitos a partir da presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIAN.º 1867/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob n.º 26282/2018;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **MARCELLE MARTINS COSTA DO NASCIMENTO AGUIAR**, Matrícula T-5462, do cargo efetivo de **PROFESSOR I - INGLÊS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a **partir de 18 de outubro de 2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIAN.º 1868/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob n.º 23506/2018;

CONSIDERANDO, o Relatório Final da CEPAD e o Parecer Conclusivo da Procuradoria, bem como a deferimento do Chefe do Poder Executivo nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25648/2018;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o servidor **GABRIEL BRAGA DIAS MOREIRA**, Matrícula T-3432, do cargo efetivo de **PROFESSOR I - INGLÊS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a **partir de 12 de setembro de 2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIAN.º 1869/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o memorando n.º AE-SMS/1165/2018, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **SUMARY ARAÚJO ZUMPANO**, Matrícula : 92883, CPF: 109.208.337-56 RG: 200015667 DIC, para ser **FISCAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 051/2018**, através do processo administrativo 20235/2018, que se refere à contratação da empresa, **RODRIGUES FREITAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME**, para aquisição de leite e suplementos para atender as Unidades Hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIAN.º 1870/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o n.º 14876/2018, o benefício de **Aposentadoria Especial por Tempo de Serviço**, à servidora **SIDNEA COELHO DE OLIVEIRA MESCHKEN** - matrícula: T - 1267 - Pedagoga, Letra "G", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 6º da EC n.º 41/03, com paridade e proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.175,27 (proventos) - Lei Municipal n.º 2.208/13 c/c Lei Municipal n.º 2.421/18;

R\$ 243,48 (15% pós-graduação) - art. 36, Lei Municipal n.º 1642/2004;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.418,75 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

**PORTARIAS****PORTARIAN.º 1871/2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando SEMPDEC N.º 343/2018, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **CLAYRTON DOS SANTOS PEREIRA**, Matrícula 356380, Identidade n.º 08112343-2 IFP, cargo Coordenador administrativo, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO** do Contrato n.º 027/2018, da Empresa **ANDRADE PINTO COMERCIAL DE FERROS LTDA**, que se refere a aquisição de baterias para o conjunto de sirenes do Sistema de Alerta e Alarme.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1872/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando SEMPDEC N.º 344/2018, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ILSON PARREIRA DE FREITAS**, Matrícula 146214, Identidade n.º 07548689-4 IFP, para ser **FISCAL DE CONTRATO** do contrato n.º 027/2018, da Empresa **ANDRADE PINTO COMERCIAL DE FERROS LTDA**, que se refere a aquisição de baterias para o conjunto de sirenes do Sistema de Alerta e Alarme.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1843/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando n.º 490/CGT/SMS/2018 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora **ELAINE SALOMÃO BEZERRA**, MATR. 358415, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS, ÍNDICE CC-I**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2018.

PREFEITURA DE MAGÉ, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1874/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

Considerando informação prestada pela FOPAG em fl. 39 do Processo n.º 8543/12, sobre enquadramento judicial da servidora.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o n.º 8543/2012, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora **ELEM GEANI BARBOSA DE ASSUMÇÃO** - matrícula: T-1372 - Agente de Serviços Gerais II, Nível III, Letra "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, § 1º, inciso I da CRFB c/c art. 6-A da EC n.º 41/03, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.136,97 (proventos) - Lei Municipal n.º 2.192/13 c/c Lei Municipal n.º 2.344/17;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.136,97 (um mil cento e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1879/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, o Senhor **LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES**, CPF 075.913.257-79, do Cargo em Comissão de **SUBPREFEITO DO 4º e 5º DISTRITOS, ÍNDICE AP**, lotado no Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2018.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1880/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a solicitação feita através do Memorando CPPAD n.º 037/2018, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO, a necessidade da conclusão dos procedimentos referentes à Portaria n.º 01731/2018, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 27876/2018.

RESOLVE:

PRORROGAR POR IGUAL PERÍODO o prazo de apuração dos fatos pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, conforme PAD n.º 27876/2018, instaurado através da Portaria n.º 01731/2018, nos termos do Art. 226 da Lei Municipal n.º 1.054/1991, com efeitos a partir de 27/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1881/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 094/SSPM/2018 e 099/SSPM/2018 da Secretaria Municipal de Segurança Pública protocolados nesta municipalidade sob N.º 30639/2018 e N.º 30729/2018 respectivamente.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **GLEDSON DE OLIVEIRA GONÇALVES** - matrícula T-4228, **GUARDA MUNICIPAL**, ficando as tomadas de providências cabíveis a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, constituída através da **PORTARIA N.º 0912/2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1882/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 093/SSPM/2018 da Secretaria Municipal de Segurança Pública protocolado nesta municipalidade sob o N.º 30640/2018.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração de possíveis irregularidades cometidas pelos servidores listados abaixo, ficando as tomadas de providências cabíveis a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, constituída através da **PORTARIA N.º 0912/2018**.

VALTER FIGUEIREDO CASTELO – MATRÍCULA T-2696

DIEGO DA SILVA MENDES – MATRÍCULA T-5849

CARLO JORGE OLIVEIRA DA COSTA – MATRÍCULA T-2686

FÁBIO DOS ANJOS LAURENTINO – MATRÍCULA T-4459

RAPHAEL DA SILVA DUARTE – MATRÍCULA T-2698

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1883/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 101/SSPM/2018 da Secretaria Municipal de Segurança Pública protocolado nesta municipalidade sob o N.º 30731/2018.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **CARLO JORGE OLIVEIRA DA COSTA** - matrícula T-2686, **GUARDA MUNICIPAL**, ficando as tomadas de providências cabíveis a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, constituída através da **PORTARIA N.º 0912/2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1884/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 102/SSPM/2018 da Secretaria Municipal de Segurança Pública protocolados nesta municipalidade sob N.º 30733/2018.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **ARTHUR FONSECA JUNIOR** - matrícula T-5867, **GUARDA MUNICIPAL**, ficando as tomadas de providências cabíveis a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, constituída através da **PORTARIA N.º 0912/2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1885/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 103/SSPM/2018 da Secretaria Municipal de Segurança Pública protocolados nesta municipalidade sob N.º 30734/2018.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **FÁBIO LAURENTINO DOS ANJOS** - matrícula T-4459, **GUARDA MUNICIPAL**, ficando as tomadas de providências cabíveis a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, constituída através da **PORTARIA N.º 0912/2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO



PORTARIAS

PORTARIA Nº 1886/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

CONSIDERANDO os Ofícios nº 104/SSPM/2018 e nº 105/SSPM/2018 da Secretaria Municipal de Segurança Pública protocolados nesta municipalidade sob Nº 30736/2018 e Nº 30737/2018 respectivamente.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração de possíveis irregularidades cometidas pela servidora **ARIANE KARLA BATISTA VICTORINO** - matrícula **T-2804, GUARDA MUNICIPAL**, ficando as tomadas de providências cabíveis a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, constituída através da **PORTARIA Nº 0912/2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1887/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 25566/2018;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **STHEFANIE DE LIMA ROGER**, Matrícula **T-3308**, do cargo efetivo de **ESTIMULADORES MATERNO-INFANTIL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a **partir de 08 de outubro de 2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO



DECRETO Nº 3225/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 3225/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e com base artigo 7º, da Lei 2.372 de 05/12/2017;

CONSIDERANDO ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as sua necessidade e atribuições.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte "A" integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 24.223.302,03 (Vinte quatro milhões duzentos e vinte três mil trezentos e dois reais e três centavos),

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face a parte da suplementação de que trata o Art. 1º, provém da anulação parcial nos elementos de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 23.280.992,22 (Vinte três milhões duzentos e oitenta mil novecentos e noventa dois reais e vinte dois centavos), bem como superávit financeiro apurado no exercício financeiro de 2017 no valor de R\$ 26.824,68 (Vinte seis mil Oitocentos vinte quatro reais e sessenta e Oito centavos) relativo ao programa Proteção Social Básica e no valor de R\$ 915.485,13 (Novecentos e quinze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos) relativo ao convênio Petrobras Implantação de ciclovia e passeio público, conforme anexo II.

Art. 3º - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Prefeitura Municipal de Magé. Fundação Educacional e Cultural de Magé, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 17 de Julho de 2018.

RAFAEL DOS SANTOS SOUZA
 Prefeito



DECRETO Nº 3.225/2018

CONTINUAÇÃO

ANEXO I - DECRETO Nº 3.225 de 17/07/2018 - PARTE "A" SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
10.302.0420.2-568	134	3.3.90.30.00	502	3.840.269,54
10.301.0418.2-561	34	3.3.90.30.00	503	1.084.945,00
10.302.0420.2-569	163	3.3.90.39.00	502	703.200,00
10.122.0402.2-559	13	3.3.90.47.00	105	5.000,00
10.302.0420.2-568	124	3.1.90.04.00	502	1.200.000,00
10.302.0420.2-568	123	3.1.90.04.00	105	350.292,42
10.301.0418.1-433	25	3.1.90.04.00	105	100.000,00
10.302.0420.2-571	177	3.1.90.11.00	105	13.000,00
10.305.0422.2-578	227	3.1.90.11.00	105	88.000,00
10.302.0420.2-572	185	3.1.90.11.00	105	103.000,00
10.302.0420.2-569	170	3.1.90.11.00	105	80.000,00
10.122.0402.2-559	3	3.1.90.11.00	105	400.000,00
10.302.0420.2-568	125	3.1.90.11.00	105	300.000,00
10.301.0418.2-561	27	3.1.90.11.00	105	463.658,65
10.122.0402.2-559	9	3.3.90.30.00	120	985.967,37
10.301.0418.2-564	75	3.1.90.04.00	105	204.566,07
10.122.0402.2-559	237	3.3.90.92.00	120	744.017,18
10.302.0420.2-569	167	3.3.90.92.00	502	714.017,48
10.301.0418.2-564	87	3.3.90.36.00	105	20.000,00
10.301.0418.2-564	103	3.3.90.39.00	503	15.893,63
10.302.0420.2-568	151	3.3.90.92.00	502	283.000,00
10.301.0418.2-561	38	3.3.90.32.00	503	7.890,00
13.392.0415.2-558	24	3.3.90.36.00	100	36.513,01
13.122.0403.2-555	5	3.3.90.92.00	100	627,47
13.392.0404.2-556	13	3.1.90.92.00	100	1.833,34
08.244.0408.2-596	123	3.3.90.39.00	209	39.268,75
08.244.0404.2-587	21	3.1.90.11.00	209	19.175,38
08.244.0410.2-601	137	3.3.90.30.00	208	18.576,31
08.244.0408.2-592	104	3.3.90.39.00	209	1.800,00
08.244.0407.2-589	62	3.3.90.36.00	229	26.824,68
04.122.0403.2-428	172	3.3.90.92.00	105	32.545,40
04.122.0403.2-427	975	3.3.90.92.00	100	780.200,00
20.606.0413.1-415	316	3.3.90.14.00	105	2.000,00
12.361.0425.2-516	417	3.3.90.39.00	412	147.000,00
04.122.0403.2-427	155	3.3.90.39.00	105	7.300,62
04.122.0403.2-407	15	3.1.90.11.00	105	490.000,00
15.451.0404.2-441	127	3.1.90.11.00	105	813.260,69
11.334.0404.2-503	806	3.1.90.11.00	105	60.000,00
04.122.0403.2-407	14	3.1.90.04.00	105	260.000,00
11.334.0404.2-503	805	3.1.90.04.00	105	22.000,00
08.244.0404.2-534	554	3.1.90.04.00	105	95.000,00
08.244.0404.2-534	555	3.1.90.11.00	105	160.000,00
15.451.0404.2-441	129	3.1.90.92.00	105	7.632,00
02.062.0403.2-410	26	3.3.90.36.00	105	10.267,92
12.365.0426.2-524	493	3.3.90.36.00	412	15.236,04
04.122.0403.2-414	969	3.3.90.30.00	120	236.271,67
04.122.0403.2-429	171	3.3.90.47.00	120	13.545,39
18.542.0412.2-488	290	3.3.90.39.00	120	2.978.232,00
04.122.0404.2-425	970	3.1.90.92.00	105	14.263,55
04.122.0403.2-459	978	3.3.90.93.00	12	274.652,11
11.334.0404.2-502	797	3.3.90.36.00	105	4.509,10
08.244.0404.2-534	559	3.3.90.14.00	105	9.000,00
12.122.0403.2-513	354	3.3.90.39.00	105	8.000,00
04.122.0404.2-416	54	3.1.90.04.00	105	82.000,00
06.182.0404.2-464	837	3.1.90.04.00	105	40.000,00
04.122.0404.2-430	173	3.1.90.04.00	105	207.000,00
20.122.0404.2-494	311	3.1.90.04.00	105	97.000,00
15.451.0404.2-460	782	3.1.90.04.00	105	26.000,00
06.125.0404.2-469	854	3.1.90.04.00	105	138.000,00
11.334.0404.2-503	805	3.1.90.04.00	105	26.000,00
04.122.0403.2-423	92	3.3.90.36.00	100	18.341,16
08.244.0405.2-538	573	3.3.90.36.00	105	17.802,00
04.122.0404.2-430	176	3.1.90.92.00	105	20.000,00
04.122.0404.2-420	78	3.3.90.30.00	100	3.990,31
04.122.0403.2-427	149	3.3.90.30.00	105	885,99
15.451.0403.2-440	108	3.3.90.30.00	105	71.432,62
06.182.0403.2-468	873	3.3.90.30.00	120	47.387,27
18.122.0403.2-478	246	3.3.90.30.00	120	293.333,27
27.122.0403.2-548	730	3.3.90.30.00	105	1.643,57
20.122.0404.2-494	300	3.3.90.30.00	120	29.567,45
04.122.0403.2-435	678	3.3.90.30.00	105	8.912,00
06.182.0414.2-466	844	3.3.90.30.00	105	26.207,41
20.606.0413.1-415	318	3.3.90.30.00	105	1.493,00



DECRETO Nº 3.225/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTINUAÇÃO

ANEXO I - DECRETO Nº 3.225 de 17/07/2018 - PARTE "A" SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
04.122.0403.2-427	975	3.3.90.92.00	100	6.100,00
15.451.0416.2-629	940	3.3.90.39.00	120	3.470.996,65
12.361.0425.2-516	415	3.3.90.39.00	120	144.380,64
12.122.0403.2-513	354	3.3.90.39.00	105	165.000,00
04.122.0404.2-431	181	3.3.90.39.00	105	60.550,21
04.122.0403.2-459	978	3.3.90.93.00	12	927.025,71
TOTAL				24.223.302,03

ANEXO I - DECRETO Nº 3.225 de 17/07/2018 - PARTE "B" ANULAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
10.302.0420.2-568	143	3.3.90.39.00	502	2.848,00
10.302.0420.2-568	157	4.4.90.52.00	502	301.160,00
10.302.0420.2-569	163	3.3.90.39.00	502	273.211,04
10.302.0420.2-569	167	3.3.90.92.00	502	76.165,05
10.302.0420.2-569	165	3.3.90.39.00	540	3.133.644,17
10.301.0418.2-561	38	3.3.90.32.00	503	20.000,00
10.301.0418.2-561	44	3.3.90.91.00	503	402.750,42
10.301.0418.2-561	53	4.4.90.52.00	503	30.000,00
10.301.0418.2-567	103	3.3.90.39.00	503	557.509,58
10.303.0423.2-580	197	3.1.90.13.00	523	60.000,00
10.303.0423.2-580	198	3.3.90.30.00	523	14.685,00
10.302.0420.2-568	135	3.3.90.30.00	540	79.692,94
10.302.0420.2-569	165	3.3.90.39.00	540	266.355,83
10.301.0418.2-567	107	3.3.90.39.00	105	5.000,00
10.301.0418.2-562	57	3.1.90.11.00	505	2.450.000,00
10.301.0421.2-574	104	3.3.90.30.00	105	50.000,00
10.122.0402.2-559	8	3.3.90.30.00	105	50.000,00
10.301.0418.2-561	33	3.3.90.30.00	105	50.000,00
10.301.0418.2-561	41	3.3.90.39.00	105	70.000,00
10.302.0420.2-568	133	3.3.90.30.00	105	100.000,00
10.301.0424.1-436	109	3.3.90.30.00	105	29.292,42
10.303.0423.2-580	195	3.1.90.04.00	523	215.243,19
10.303.0423.2-580	196	3.1.90.11.00	105	82.415,46
10.302.0420.2-568	154	4.4.90.51.00	120	134.765,48
10.302.0420.2-568	161	4.5.90.61.00	120	470.602,09
10.301.0418.2-563	72	3.3.90.39.00	567	138.649,61
10.301.0418.2-564	76	3.1.90.04.00	504	204.566,07
10.302.0420.2-568	135	3.3.90.30.00	540	924.157,51
10.301.0418.2-561	42	3.3.90.39.00	503	7.890,00
10.122.0402.2-559	9	3.3.90.30.00	120	78.782,66
10.302.0420.2-568	154	4.4.90.51.00	120	665.234,52
10.302.0420.2-568	144	3.3.90.39.00	540	99.000,00
10.302.0420.2-568	148	3.3.90.47.00	540	50.000,00
10.302.0420.2-568	159	4.4.90.52.00	540	51.252,48
10.301.0418.2-564	88	3.3.90.39.00	105	20.000,00
10.301.0418.2-566	99	3.3.90.30.00	522	15.893,63
10.302.0420.2-571	181	3.3.90.39.00	521	283.000,00
13.392.0404.2-556	11	3.1.90.11.00	100	34.415,67
13.392.0415.2-558	25	3.3.90.39.00	100	758,15
13.392.0404.2-556	12	3.1.90.13.00	100	3.800,00
08.244.0408.2-591	80	3.3.90.14.00	209	1.000,00
08.244.0408.2-591	82	3.3.90.30.00	209	99,20
08.244.0408.2-591	86	3.3.90.39.00	209	1.000,00
08.244.0408.2-593	101	3.3.90.30.00	209	52,70
08.244.0408.2-593	104	3.3.90.39.00	209	4.101,85
08.244.0403.2-583	13	3.3.90.32.00	240	20.975,38
08.244.0410.2-601	139	3.3.90.39.00	208	8.428,55
08.244.0411.2-603	140	3.3.90.14.00	208	1.769,09
08.244.0407.2-589	57	3.3.90.30.00	246	8.378,67
08.244.0406.2-600	43	3.3.90.36.00	250	20.000,00
08.244.0406.2-600	45	3.3.90.39.00	250	13.015,00
04.122.0403.2-406	2	3.3.90.36.00	105	5.000,00
04.122.0403.2-406	3	3.3.90.39.00	100	52.457,62
04.122.0403.2-407	10	3.3.90.30.00	105	20.706,70
04.122.0403.2-423	95	3.3.90.92.00	105	295.000,00
04.122.0403.2-429	169	3.3.90.47.00	100	156.810,07
04.122.0403.2-406	1	3.3.90.30.00	100	13.383,32
04.122.0403.2-414	49	4.4.90.52.00	100	20.000,00
04.122.0403.2-421	78	3.3.90.30.00	100	20.915,48
04.122.0403.2-421	79	3.3.90.36.00	100	27.154,77
04.122.0403.2-421	83	4.4.90.52.00	100	8.702,00

ANEXO I - DECRETO Nº 3.225 de 17/07/2018 - PARTE "A" SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
04.122.0403.2-422	85	3.1.90.04.00	100	310,62
04.122.0403.2-423	93	3.3.90.39.00	100	122.304,82
04.122.0403.2-423	96	3.3.90.93.00	100	30.000,00
04.122.0403.2-423	97	4.4.90.52.00	100	40.000,00
20.122.0404.2-495	317	3.3.90.39.00	105	2.000,00
12.361.0425.1-420	379	3.3.90.32.00	412	147.000,00
04.122.0404.2-430	175	3.1.90.13.00	105	7.300,62
02.062.0404.2-412	38	3.1.90.11.00	105	300.000,00
04.124.0404.2-419	72	3.1.90.11.00	105	120.000,00
15.451.0404.2-454	641	3.1.90.11.00	105	280.000,00
04.124.0404.2-419	71	3.1.90.04.00	105	90.000,00
15.451.0404.2-441	126	3.1.90.04.00	105	390.000,00
15.122.0404.2-447	196	3.1.90.04.00	105	657.000,00
15.451.0403.2-440	108	3.3.90.30.00	105	36,06
15.451.0403.2-440	112	3.3.90.39.00	105	7.595,94
02.062.0403.2-411	34	3.3.90.91.00	105	10.267,92
12.361.0425.1-418	373	4.4.90.51.00	412	15.236,04
15.451.0416.2-457	648	3.3.90.39.00	120	236.271,67
04.122.0403.2-427	163	4.4.90.52.00	120	80.000,00
02.062.0403.2-410	24	3.3.90.30.00	120	223.000,00
15.451.0403.2-440	109	3.3.90.30.00	120	7.134,76
15.451.0403.2-440	113	3.3.90.39.00	120	8.321,14
15.451.0403.2-440	119	4.4.90.52.00	120	10.000,00
12.361.0425.1-422	387	3.3.90.30.00	120	800.000,00
15.451.0416.2-443	136	3.3.90.39.00	120	71.141,58
15.451.0416.2-443	138	3.3.90.92.00	120	10.000,00
15.451.0416.2-443	140	4.4.90.52.00	120	10.000,00
15.451.0416.2-444	146	3.3.90.92.00	120	10.000,00
15.451.0416.2-444	148	4.4.90.51.00	120	10.000,00
04.122.0403.2-427	150	3.3.90.30.00	120	10.000,00
04.122.0403.2-427	161	4.4.90.51.00	120	10.000,00
08.244.0403.2-532	539	3.3.90.30.00	120	30.000,00
15.451.0416.2-444	144	3.3.90.39.00	120	700.000,00
15.451.0416.2-630	939	3.3.90.39.00	120	900.000,00
04.122.0403.2-427	156	3.3.90.39.00	120	102.179,91
15.122.0403.2-446	194	4.4.90.52.00	105	9.000,00
15.451.0416.2-452	241	3.3.90.30.00	105	3.263,55
18.122.0403.2-478	254	4.4.90.52.00	105	2.000,00
12.361.0404.2-616	902	3.1.90.13.00	105	274.652,11
22.661.0413.2-512	827	4.4.90.52.00	105	4.509,10
08.244.0406.2-547	621	3.3.90.36.00	105	1.000,00
08.244.0406.2-547	624	3.3.90.48.00	105	1.000,00
08.244.0406.2-547	627	4.4.90.51.00	105	1.000,00
08.244.0406.2-547	628	4.4.90.52.00	105	1.000,00
08.244.0406.2-547	629	4.5.90.61.00	105	1.000,00
08.244.0405.2-546	614	4.4.90.52.00	105	1.000,00
08.244.0405.2-543	600	4.4.90.52.00	105	1.000,00
08.244.0405.2-544	605	4.4.90.52.00	105	1.000,00
08.244.0405.2-542	595	4.4.90.52.00	105	1.000,00
12.361.0425.2-522	444	3.3.90.39.00	105	8.000,00
04.122.0403.2-406	4	3.3.90.47.00	105	6.619,35
04.122.0403.2-406	5	3.3.90.92.00	105	1.682,81
04.122.0403.2-406	6	3.3.90.93.00	105	328,25
04.122.0403.2-407	10	3.3.90.30.00	105	5.000,00
04.122.0403.2-407	13	4.4.90.52.00	105	10.000,00
04.122.0403.2-409	20	3.3.90.39.00	105	10.000,00
02.062.0403.2-409	37	3.3.90.39.00	105	15.000,00
02.062.0403.2-410	23	3.3.90.30.00	105	10.000,00
02.062.0403.2-410	27	3.3.90.39.00	105	20.000,00
02.062.0403.2-410	29	3.3.90.92.00	105	5.000,00
02.062.0403.2-410	32	4.4.90.52.00	105	10.000,00
02.062.0404.2-412	42	3.1.91.13.00	105	10.000,00
14.122.0405.2-201	943	3.3.90.30.00	105	20.000,00
14.122.0405.2-201	946	4.4.90.52.00	105	10.000,00
04.122.0403.2-415	52	3.3.90.39.00	105	300,00
04.122.0404.2-417	60	3.3.90.39.00	105	10.000,00
08.364.0427.2-619	941	3.3.90.32.00	105	10.000,00
04.124.0403.2-418	61	3.3.90.30.00	105	15.000,00
04.124.0403.2-418	64	3.3.90.39.00	105	10.000,00
04.124.0404.2-419	75	3.1.91.13.00	105	5.000,00
04.124.0404.2-420	77	3.3.90.39.00	105	10.000,00
04.122.0403.2-421	80	3.3.90.39.00	105	5.000,00
04.122.0403.2-423	91	3.3.90.30.00	105	100.000,00



DECRETO Nº 3.225/2018

CONTINUAÇÃO

ANEXO I - DECRETO Nº 3.225 de 17/07/2018 - PARTE "A" SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
04.122.0404.2-426	107	3.3.90.39.00	105	20.000,00
04.122.0429.2-632	948	3.3.90.32.00	105	50.000,00
15.451.0404.2-442	132	3.3.90.39.00	105	5.000,00
15.451.0416.2-444	143	3.3.90.39.00	105	30.000,00
04.122.0404.2-431	179	3.3.90.39.00	105	5.000,00
15.451.0416.1-405	220	3.3.90.39.00	105	356,00
15.451.0147.1-410	209	3.3.90.39.00	105	500,00
15.122.0403.2-446	187	3.3.90.30.00	105	10.000,00
15.122.0403.2-446	191	3.3.90.39.00	105	10.000,00
15.122.0404.2-448	202	3.3.90.39.00	105	10.000,00
15.451.0416.2-449	226	3.3.90.30.00	105	62,43
15.451.0416.2-452	241	3.3.90.30.00	105	10.000,00
18.122.0403.2-478	245	3.3.90.30.00	105	833,65
18.122.0403.2-480	262	3.3.90.39.00	105	10.000,00
20.122.0404.2-495	317	3.3.90.39.00	105	10.000,00
20.606.0413.2-498	333	3.3.90.36.00	105	5.000,00
20.606.0413.2-498	334	3.3.90.39.00	105	5.000,00
20.606.0413.2-499	336	3.3.90.30.00	105	5.000,00
20.606.0413.2-499	337	3.3.90.36.00	105	5.000,00
20.606.0413.2-499	338	3.3.90.39.00	105	5.000,00
20.606.0413.2-499	339	4.4.90.52.00	105	5.000,00
20.606.0413.2-500	343	3.3.90.39.00	105	5.000,00
20.606.0413.2-501	345	3.3.90.30.00	105	5.000,00
12.361.0425.2-515	401	3.3.90.39.00	105	77.339,75
04.122.0403.2-459	780	4.4.90.52.00	105	10.000,00
15.451.0404.2-460	786	3.1.91.13.00	105	20.000,00
15.451.0404.2-461	788	3.3.90.39.00	105	20.000,00
15.451.0416.2-462	791	3.3.90.30.00	105	20.000,00
11.334.0403.2-502	796	3.3.90.30.00	105	10.039,45
11.334.0403.2-502	803	4.4.90.52.00	105	2.938,31
15.451.0416.2-444	141	3.3.90.30.00	105	3.230,69
08.244.0404.2-534	556	3.1.90.13.00	105	5.000,00
04.122.0403.2-407	12	3.3.90.39.00	100	18.341,16
08.244.0405.2-538	572	3.3.90.30.00	105	17.802,00
04.122.0404.2-416	58	3.1.91.13.00	105	400,00
28.846.9998.9-601	186	4.6.90.71.00	105	20.000,00
04.122.0403.2-423	93	3.3.90.39.00	100	3.990,31
04.122.0403.2-429	167	3.3.90.30.00	105	885,99
15.451.0403.2-440	112	3.3.90.39.00	105	1.458,73
15.451.0403.2-440	114	3.3.90.47.00	105	3.000,00
15.451.0416.2-443	133	3.3.90.30.00	105	14.921,74
15.451.0416.2-444	141	3.3.90.30.00	105	8.995,49
15.451.0416.2-444	143	3.3.90.39.00	105	22.000,00
06.182.0403.2-468	876	3.3.90.39.00	120	23.311,14
27.813.0415.1-431	752	3.3.90.30.00	105	1.643,57
20.122.0403.2-493	304	3.3.90.39.00	120	29.567,45
04.122.0403.2-435	669	3.3.90.30.00	105	8.912,00
06.182.0404.2-464	839	3.3.90.39.00	105	10.000,00
06.122.0143.2-264	835	4.4.90.52.00	105	5.000,00
06.182.0404.2-464	841	3.1.91.13.00	105	5.000,00
06.182.0404.2-465	843	3.3.90.39.00	105	6.207,40
04.122.0403.2-423	91	3.3.90.30.00	105	21.056,65
15.451.0416.2-444	144	3.3.90.39.00	120	47.409,40
04.122.0403.2-459	773	3.3.90.30.00	105	0,01
20.122.0403.2-493	307	3.3.90.93.00	105	400,00
20.122.0403.2-493	308	4.4.90.51.00	105	1.000,00
20.122.0403.2-493	310	4.5.90.61.00	105	93,00
04.122.0404.2-431	176	3.1.90.92.00	105	6.100,00
15.451.0416.2-456	648	3.3.90.39.00	120	1.263.728,33
20.122.0403.2-493	304	3.3.90.39.00	120	301.297,65
15.122.0403.2-446	188	3.3.90.30.00	120	8.346,68
15.451.0416.2-456	242	3.3.90.30.00	120	20.000,00
15.451.0416.2-449	230	3.3.90.39.00	120	499.649,67
15.451.0416.2-630	939	3.3.90.39.00	120	741.654,83
15.451.0416.2-444	144	3.3.90.39.00	120	990.530,28
04.122.0403.2-427	156	3.3.90.39.00	120	60.799,86
12.361.0404.2-616	354	3.1.90.04.00	105	165.000,00
28.846.9998.9-601	185	3.2.90.21.00	105	60.550,21
15.451.0416.2-449	227	3.3.90.30.00	120	241.950,19
15.451.0416.2-449	236	4.4.90.51.00	12	11.540,58
TOTAL				23.280.922,22

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



DECRETO Nº 3.225/2018

CONTINUAÇÃO

ANEXO II - DECRETO Nº 3225 DE 17/07/2018 - SUPLEMENTAÇÃO

Memória de cálculo - decreto superávit Piso Básico Social

Restos á pagar			Saldo financeiro em	Superávit financeiro
Proc.	Não proc.	Total	31/12/2017	2017
64.861,88	101.326,74	166.188,62	1.187.387,80	1.021.199,18

Obs.: Saldo financeiro da conta corrente nº 39.111-5 B.B relativa ao programa em referência

Memória de cálculo - decreto superávit Convênio Petrobras implantação

Restos á pagar			Saldo financeiro em	Superávit financeiro
Proc.	Não proc.	Total	31/12/2017	2017
-	-	-	915.485,13	915.485,13

Obs.: Saldo financeiro da conta corrente nº 38.237 - X B.B relativa ao convênio em referência

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



DECRETO Nº 3238/2018

DECRETO Nº 3238/2018

REGULAMENTA A LEI 2400/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ no uso de suas atribuições e com base no inciso IV, do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, e da forma estabelecida pelo Art. 155 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto do art 27 da Lei 2400/2018,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento do conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo;

CONSIDERANDO o interesse público no regular funcionamento do COMTUR e FUMTUR,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado através do presente decreto. o funcionamento do Fundo Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º - Os representantes de cada um dos órgãos da administração pública decreta, nos termos do art 3º, I da Lei 2400/2018 serão escolhidos e indicados pelo Secretário dentre os servidores de cada uma das pastas enumeradas nas suas alíneas.

Art 3º - Os órgãos e Entidades enumeradas no inciso II do art. 3º da Lei 2400/2018 deverão ter vínculo direto com atividade de turismo e estarem devidamente constituídas e regulares

Art 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento tomará as medidas necessárias à adequação das questões orçamentárias relativas ao Fundo Municipal de Turismo.

Art 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com o Presidente do Fundo Municipal de Turismo adotará as medidas necessárias a fim de regularização do Fundo,

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 17 DE SETEMBRO DE 2018.

 RAFAEL DOS SANTOS SOUZA
 Prefeito



DECRETO Nº 3254/2018

DECRETO Nº 3254/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ** no uso de suas atribuições legais art 1º da Lei nº 2381 de 18/12/2017;

CONSIDERANDO a abertura do programa de governo para fazer face as despesas com a concessão de cestas básicas aos servidores e ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no programa de trabalho de governo 04.122.0429-2.632 elemento de despesa 3.3.90.3200 fonte de recursos 105 – resultante de impostos, no valor de R\$ 323.334,00 (Trezentos e vinte três mil trezentos e trinta quatro reais),

Art 2º - Os recursos necessários para fazer face à abertura de crédito especial de que trata o Art. 1º, provêm da anulação parcial dos programas de trabalho de governo conforme discriminado no anexo I parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 323.334,00 (Trezentos e vinte três mil trezentos e trinta quatro reais).

Art 3º - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa da Prefeitura Municipal de Magé.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 14 de dezembro 2018.

RAFAEL DOS SANTOS SOUZA
Prefeito

ANEXO I - DECRETO Nº 3.254 de 14/12/2018 - ANULAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
27.811.04152.635	976	3.3.90.48.00	105	25.700,00
04.122.0403.2.414	045	3.3.90.39.00	105	8.100,00
27.122.0404.2.550	745	3.3.90.39.00	105	17.669,42
27.695.0415.2.610	751	3.3.90.39.00	105	10.000,00
27.122.0403.2.548	738	4.5.90.61.00	105	1.000,00
27.122.0403.2.548	730	3.3.90.30.00	105	23.564,30
27.122.0403.2.548	731	3.3.90.36.00	105	27.928,44
27.122.0403.2.548	736	4.4.90.51.00	105	2.300,58
15.451.0416.2.456	651	3.3.90.39.00	105	58.906,80
04.122.0403.2.459	774	3.3.90.36.00	105	1.000,00
04.122.0404.2.614	687	3.3.90.39.00	105	15.852,86
15.451.0416.2.456	654	4.5.90.61.00	105	1.000,00
04.121.0403.2.437	688	3.3.90.30.00	105	30.000,00
04.121.0403.2.437	690	3.3.90.39.00	105	29.000,00
04.121.0404.2.439	703	3.3.90.39.00	105	30.000,00
11.334.0403.2.502	704	3.3.90.30.00	105	15.000,00
11.334.0404.2.504	719	3.3.90.39.00	105	10.000,00
04.122.0403.2.459	773	3.3.90.30.00	105	16.311,60
Total anulações				323.334,00



DECRETO Nº 3.256 / 2018

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3256/2019

EMENTA. Estabelece normas e procedimentos para tramitação perante a Administração Pública Municipal dos expedientes oriundos do Ministério Público e Delegacias de Polícia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o grande número de expedientes recebidos pelos órgãos municipais originários do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Eleitoral e Federal, Defensoria Pública, Delegacias de Polícia e demais órgãos da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a tramitação dos expedientes evitando alongamentos desnecessários controle da qualidade das respostas e controle de prazos;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar e unificar o controle dos expedientes externos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas e procedimentos para tramitação, perante a Administração Pública Municipal, de expedientes voltados às respostas à órgãos externos.

Art. 2º - Todos os expedientes recebidos do Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos policiais e dos mais diversos Tribunais respeitarão os procedimentos e diretrizes determinadas no presente decreto.

DO RECEBIMENTO DOS EXPEDIENTES

Art. 3º - O servidor de quaisquer dos órgãos municipais ao receberem ofícios dos órgãos referenciados no presente decreto, firmará no próprio documento o dia, horário e sua matrícula e, imediatamente, encaminhará ao protocolo para sua devida autuação.

Art. 4º - Após o recebimento do processo autuado, deverão previamente serem levantados todos os documentos e informações necessárias, na metade do prazo estabelecido no documento recebido conforme artigo anterior, de modo a possibilitar efetiva resposta ao expediente através da Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Assim que autuado, a Secretaria encaminhará à Procuradoria Geral do Município cópia do expediente recebido, bem como a informação do número do processo administrativo para fins de informação prévia, salvo se todas as informações necessárias já estiverem disponíveis para encaminhamento direto do processo.

Parágrafo Único - O Procurador Geral do Município poderá determinar a forma como será realizada a comunicação prévia;

DO PROTOCOLO

Art. 6º - O servidor do protocolo, ao receber o expediente encaminhado pela Secretaria de origem deverá priorizá-lo, procedendo de imediato sua autuação.

Parágrafo Primeiro - Quando da autuação, deverá o servidor fazer constar, nas observações do processo, o número do ofício do órgão requisitante, a referência ao inquérito e número do procedimento.

Parágrafo Segundo - O Protocolo buscará padronizar a forma como são apresentadas as informações;

Parágrafo Terceiro - O protocolo deverá grafar, na capa dos autos, informação de "URGENTE - MP", "URGENTE - DP".

DO PROCESSAMENTO

Art. 7º - A tramitação dos processos se dará de forma prioritária, tendo preferência frente aos demais.

Art. 8º - Após o órgão detentor das informações juntá-las aos autos, imediatamente encaminhará, em regime de urgência, o processo à Procuradoria Geral do Município em guia de remessa apartada;

Art. 9º - Será de atribuição exclusiva da Procuradoria Geral do Município o encaminhamento das respostas aos órgãos solicitantes.

DO PROCESSAMENTO NA PROCURADORIA GERAL

Art. 10º - A Procuradoria Geral será responsável pelo controle, análise, gestão, cobrança e resposta quanto aos expedientes recebidos;

Art. 11º - O Procurador Geral poderá, a seu critério, providenciar organização administrativa interna afim de criar a estrutura necessária ao processamento dos expedientes.



CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

Art. 12º - O Procurador Geral poderá nomear Procurador ou servidor responsável pelo processamento e controle dos processos;

Art. 13º - A Procuradoria Geral analisará todos os levantamentos realizados pelas Secretarias, podendo requisitar toda e qualquer informação faltante, fixando prazo, inclusive com verificação in loco;

Parágrafo Único - O servidor ou Procurador nomeado como responsável pelo procedimento, terá acesso a todos os órgãos da administração pública com o fim de obter as informações necessárias;

Art. 14º - As requisições realizadas pela Procuradoria Geral terão caráter mandamental e deverão ser cumpridas no prazo assinalado, sob pena das medidas administrativas cabíveis;

Art. 15º - Qualquer lacuna que houver no processamento dos expedientes poderá ser suprido por ato do Procurador Geral do Município;

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Magé, 26 de dezembro de 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 3.258/2018

Exonera todos os ocupantes de Cargos em Comissão, e dá providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 68, VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o início do próximo Exercício Administrativo em 1º de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar a composição dos ocupantes de Cargos em Comissão que compõem a Estrutura Administrativa e Organizacional do município de Magé;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, em 31 de dezembro de 2018, todos os ocupantes de **CARGOS EM COMISSÃO** com índices AP, SS, DA1, DA2, DA3, CCA, CCB, CCC, CCD, CCE, CCF, CCG, CCH e CCI.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário

Magé-RJ, 26 de dezembro de 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO



LEI Nº 2450/2018

EMENTA: "Altera a redação dos artigos 6, 7, 10 e 13 da Lei Municipal nº. 2.383, de 1º de Março de 2018, acrescenta os artigos 7-A e 13-A, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO** do Município de Magé **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 2.383, de 1º de Março de 2018, que dispõe sobre as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6-

I -
 II - *Ter concluído com aproveitamento, cursos de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;*
 III - *Ter concluído o Ensino Médio.*

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput desse artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com Ensino Fundamental, que deverá comprovar a conclusão do Ensino Médio no prazo máximo de três anos".

"Art. 7-

I -
 II -
 III - *Ter concluído o Ensino Médio.*

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput desse artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com Ensino Fundamental, que deverá comprovar a conclusão do Ensino Médio no prazo máximo de três anos".

"Art. 10 - *A remuneração mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será a mesma fixada pelo Governo Federal para cada classe.*"

"Art. 13 - *Ficam criados o limite de 450 (quatrocentos e cinquenta) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, e 120 (cento e vinte) empregos públicos de Agente de Combate às endemias - ACE, no quadro de Empregos Públicos da Prefeitura Municipal de Magé.*

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de empregos públicos criados no caput desse artigo será regulamentado anualmente, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com as necessidades do Município de Magé, apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde".

Art. 2º - A Lei Municipal 2383, de 1º de Março de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art.7-A - *Não será exigida do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias a conclusão de:*

I - *Ensino Fundamental, se estava exercendo as atividades em 05 de outubro de 2006, data da publicação da Lei Federal nº 11350/2016;*
 II - *Ensino Médio, se estava exercendo as atividades em 05 de janeiro de 2018, data da publicação da Lei Federal nº. 13.595/2018".*

"Art. 13-A - *Os casos omissos nesta Lei serão regidos pela Legislação Federal própria que trata dos Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Combate às Endemias.*

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo previsão expressa na Legislação Federal, mencionada no caput desse artigo, assim como Lei Municipal nº. 1054/1991, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé, os casos omissos deverão ser regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 16 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO



Ementa: Altera o artigo 5º da Lei Ordinária Municipal nº. 1802/2006 que elenca os integrantes do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ por seus representantes legais APROVA, e eu PREFEITO do Município de Magé SANCIONO a seguinte Lei:

R E S O L V E

Art.1º - O artigo 5º da Lei Ordinária Municipal nº. 1802/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 5º - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano é órgão de caráter deliberativo, tem composição paritária ente membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, e será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

- I. 07 (sete) representantes do Poder Executivo, todos indicados por ato do Prefeito Municipal, sendo:
 - a) 01 (hum) Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;
 - b) 01 (hum) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - c) 01 (hum) Secretaria Municipal de Fazenda;
 - d) 01 (hum) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
 - e) 01 (hum) representante da Municipal de Infraestrutura;
 - f) 01 (hum) Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
 - g) 01 (hum) Procuradoria Geral do Município.
- II. 01 (hum) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;
- III. 08 (oito) representantes de entidades da Sociedade Civil organizada, sendo:
 - a) 05 (cinco) representantes de associações de moradores com sede no Município de Magé ou entidades cujo objeto social seja correlato às competências do Conselho;
 - b) 03 (três) representantes de associações que representem profissionais liberais, comerciantes ou industriários que sejam sediadas ou possuam representação no Município de Magé".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO



CONSIDERANDO, que a expedição do Ofício VISA 057/2018 não foi precedida de notificação que permitisse aos interessados o exercício da ampla defesa ou atestasse prazo para cumprimento das exigências elencadas pela Lei Municipal n.º 1.913/2007 e RDC 33/2011, esta última expedida pela ANVISA;

Considerando, que o Código de Direito Canônico, promulgado pelo Papa João Paulo II por força da Constituição Apostólica SACRAE DISCIPLINAE LEGES de 25 de Janeiro de 1983, estabelece no Cânone 1.176 **que todos os fiéis defuntos devem receber exéquias eclesiais com as quais a Igreja lhes suplica auxílio espiritual e honra seus corpos, ao mesmo tempo em que dá aos vivos consolo e esperança;**

Considerando, que o mesmo Código de Direito Canônico, acima citado, estabelece ainda no Cânone 1.177 que **as exéquias em favor de qualquer fiel defunto devendo ser celebradas geralmente, na própria igreja paroquial;**

Considerando, que nenhuma Lei, Resolução, Portaria ou qualquer sorte de ato infraregal no âmbito do sistema jurídico brasileiro vigente está acima do Direito Constitucional à liberdade religiosa, integrante do chamado **núcleo duro** do princípio da dignidade da pessoa humana;

Considerando a teoria administrativista da **sanatória**, e a necessidade de se garantir soluções de continuidade do serviço público devidamente ponderadas ao exercício da fé religiosa sob a ótica de Direito Humano Fundamental, conforme acima exposto;

Considerando que o Ofício VISA 057/2018 não teve caráter circular nem foi remetido a outros templos de qualquer culto e nem a todas entidades de natureza religiosa localizadas no território municipal, independente de designação ou natureza religiosa;

Considerando a necessidade de que as normas referentes à Vigilância Sanitária sejam aplicadas em território mageense de forma irrestrita e generalizada, sem privilégios a determinados segmentos religiosos, com obrigatória observação em todo templo de qualquer culto, na forma constitucional;

Considerando, por derradeiro, que via de regra as entidades religiosas não possuem receita própria, custeando suas despesas com recursos oriundos de doações de fiéis;

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica SUSPENSA a determinação contida no Ofício VISA 057/2018, até cumprimento integral dos termos da presente portaria;

Art. 2º - Fica a Coordenação de Fiscalização e Vigilância Sanitária instada a, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente portaria, efetuar levantamento em todo território mageense de templos, capelas e locais nos quais se prestem homenagens fúnebres de natureza religiosa a fiéis falecidos, remetendo o resultado do levantamento a este Gabinete, ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O prazo assinalado no *caput* não será prorrogado em qualquer hipótese.

Art. 3º - Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, caberá à Coordenação de Fiscalização e Vigilância Sanitária proceder à notificação individual de cada entidade religiosa responsável por cada espaço destinado à realização de rituais fúnebres de natureza religiosa, determinando que os mesmos realizem as intervenções necessárias para fins de regularização dos respectivos espaços às normas sanitárias vigentes;

§ 1º - O prazo para atendimento às notificações expedidas com base no *caput* deste artigo não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses;

§ 2º - Findas as intervenções, caberá à Coordenação de fiscalização e Sanitária realizar vistoria conclusiva, emitindo Certificado de Inspeção Sanitária ou documento similar em nome da entidade religiosa responsável pelo espaço vistoriado, na forma da Lei Municipal n.º 1.913/2007.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar da data de 03 de Dezembro de 2018, cabendo ao setor administrativo desta Secretam Municipal providenciar imediata ciência do teor da presente, por ofício, ao Conselho Municipal de Saúde.

Magé, em 29 de Novembro de 2018.

CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 1.859 / 2018**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1859/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91 , inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 28924/2018, protocolado nesta municipalidade;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 28924/2018 e de acordo com o art. 125 da Lei Municipal nº. 1054/91, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, ao servidor **Carlos Ferreira de Sousa, Matrícula: T-4431 Agente Administrativo I**, lotado na Procuradoria Geral do Município, pelo período de 02 (Dois anos), com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2018, devendo reassumir suas funções em 30 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Sandra R. da Silva
Secretaria Municipal de Administração
do Município de Magé
Matrícula: 09311
Ouro Preto: 28.882/2013

**PORTARIA Nº 1.861 / 2018**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1861/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91 , inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura às fls.07 no Processo nº 25128/2018;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 25128/2018 e de acordo o art. 128 Lei Municipal 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **Simone dos Santos Silva Ramos, Matrícula: 5047 - Zelador**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 180 (Cento e Oitenta) dias, referente ao Decênio de 2008/2018, com efeitos a partir de **06/11/2018**, devendo reassumir suas funções em **05 de Maio de 2019**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Sandra R. da Silva
Secretaria Municipal de Administração
do Município de Magé
Matrícula: 09311
Ouro Preto: 28.882/2013

**PORTARIA Nº 1.862 / 2018**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1862/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91 , inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 27672/2018, protocolado nesta municipalidade;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 27672/2018 e de acordo o art. 128 Lei Municipal 1054/991, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, ao servidor **Douglas Pires da Silva Ferreira, Matrícula: T4058 - Zelador**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, pelo período de 02 (Dois anos), com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2018, devendo reassumir suas funções em 10 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Sandra R. da Silva
Secretaria Municipal de Administração
do Município de Magé
Matrícula: 09311
Ouro Preto: 28.882/2013

**PORTARIA Nº 1.873 / 2018**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1873/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91 , inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal de Fazenda às fls. 05, v no Processo nº 26791/2018;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 26791/2018 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **Joaquim Gomes Vieira Neto, Matrícula: 2809 Agente Administrativo I**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 180 (Cento e Oitenta) dias, referente ao Decênio de 2002/2012, com efeitos a partir de 01/01/2019, devendo reassumir suas funções em 30 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Sandra R. da Silva
Secretaria Municipal de Administração
do Município de Magé
Matrícula: 09311
Ouro Preto: 28.882/2013

**PORTARIA Nº 1.876 / 2018**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1876/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91 , inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura às fls.07 no Processo nº 772/2017;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 772/2017 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal no, 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **Norma Sueli Pinheiro da Fonseca, Matrícula: 4186 - Professor II**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (Cento e Oitenta) dias, referente ao Decênio de 1987/1997, com efeitos a partir de 02/01/2019, devendo reassumir suas funções em 01 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Sandra R. da Silva
Secretaria Municipal de Administração
do Município de Magé
Matrícula: 09311
Ouro Preto: 28.882/2013

**PORTARIA Nº 1.877 / 2018**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1877/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91 , inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura às fls.07 no Processo nº 2356/2018;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 27180/2018 e de acordo com o art. 125 da Lei Municipal nº. 2356/2018 e de acordo com o art 128 da Lei Municipal no. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **Nádia Romilda Rosa da Silva, Matrícula: 2410 Professor II**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (Cento e Oitenta) dias, referente ao Decênio de 2002/2012, com efeitos a partir de 02/01/2019, devendo reassumir suas funções em 01 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Sandra R. da Silva
Secretaria Municipal de Administração
do Município de Magé
Matrícula: 09311
Ouro Preto: 28.882/2013



Prefeitura **MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.878 / 2018

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1878/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 27180/2018, protocolado nesta municipalidade;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 27180/2018 e de acordo com o art. 125 da Lei Municipal nº. 1054/91, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, ao servidor **Fernanda Danielle Ferreira Bastos**, Matrícula: T-5559 Professor II, Especialista, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, pelo período de 02 (Dois anos), com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2018, devendo reassumir suas funções em 21 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Sandra R. da Silva
Secretaria Municipal de Administração
Município de Magé
Telefone: 24662913



Prefeitura **MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PARECER Nº 010/2018

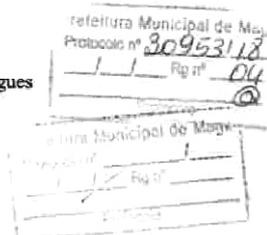
PARECER Nº 010/2018

Credencia e autoriza o fracionamento da Escola da Rede Privada de Educação Infantil, **CENTRO EDUCACIONAL FIRMO** localizada à Travessa Capitão José de Paula, Suruí, Magé/RJ-CEP 25.922-970, com atendimento em **Educação Infantil / Creche e Pré-Escolar em horário parcial.**

A apreciação deste Conselho, ao pedido de autorização e credenciamento através dos Processos 24733/2015, para a Escola da Rede Privada de Educação Infantil **CENTRO EDUCACIONAL FIRMO**, nome fantasia **CENTRO EDUCACIONAL FIRMO**, localizada à Travessa Capitão José de Paula nº 60, Suruí, Magé/RJ-CEP 25.922-970, sob jurisdição do Sistema Municipal de Ensino Secretaria Municipal de Educação de Magé. O Processo está instruído, com todos os documentos previstos na Deliberação 003/2016 que estabelece condições para a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Magé. A análise do Processo permite atender ao pedido, nos termos da Lei vigente. Face ao exposto, após visita na Unidade Educacional da Comissão Verificadora composta por: Conceny Moura Lima dos Santos, Luciana Pereira da Silva, Lucilene Félix da Silva, a Câmara de Legislação e Normas conclui que este Conselho: Autorize o funcionamento da Escola Particular de Educação Infantil **CENTRO EDUCACIONAL FIRMO** com atendimento na Educação Infantil, faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, nas etapas Creche e Pré-escola em Período Parcial, no município de Magé/RJ. Aprovado, por unanimidade, pela plenária, em sessão de 09/10/18.

Câmara de Legislação e Normas: Conceny Moura Lima dos Santos
Delcio José Araujo Pinto
Luciana Pereira da Silva
Rita de Cácia dos Santos Santiago

Rosemar Bernardo de Oliveira Rodrigues
Presidente do CME/Magé-RJ



Prefeitura **MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PARECER Nº 011/2018

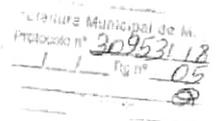
PARECER Nº 011/2018

Credencia e autoriza o funcionamento da Escola da Rede Privada de Educação Infantil, **ESCOLA ESPAÇO ALFABETO - LTDA.**, localizada à Rua Walcir José do Amaral nº 287, Suruí, Magé/RJ CEP 25.922-328, com atendimento em **Educação Infantil Creche e Pré-Escolar em horário parcial.**

A apreciação deste Conselho, ao pedido de autorização e credenciamento através do Processo 22997/2016, para a Escola da Rede Privada de Educação Infantil **ESCOLA ESPAÇO ALFABETO - LTDA.**, com nome fantasia **ESCOLA ESPAÇO ALFABETO**, localizada à Rua Walcir José do Amaral nº 287, Suruí, Magé/RJ, CEP 25.922-328, sob jurisdição do Sistema Municipal de Ensino Secretaria Municipal de Educação de Magé. O Processo está instruído, com todos os documentos previstos na Deliberação 003/2016 que estabelece condições para a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Magé. A análise do Processo permite atender ao pedido, nos termos da Lei vigente. Face ao exposto após visita na Unidade Educacional da Comissão Verificadora composta por: Conceny Moura Lima dos Santos, Luciana Pereira da Lucilene Félix da Silva, a Câmara de Legislação e Normas conclui que este Conselho: Autorize o funcionamento da Escola Particular de Educação Infantil **ESCOLA ESPAÇO ALFABETO** com atendimento na Educação Infantil, faixa de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, nas etapas Creche e Pré-escola em Período Parcial, no município de Magé/RJ. Aprovado, por unanimidade, pela plenária, em sessão de 09/10/18,

Câmara de Legislação e Normas: Conceny Moura Lima dos Santos
Delcio José Araujo Pinto
Luciana Pereira da Silva
Rita de Cácia dos Santos Santiago

Rosemar Bernardo de Oliveira Rodrigues
Presidente do CME/Magé-RJ



**VAMOS MANTER
NOSSA CIDADE LIMPA.**



NÃO JOGUE LIXO NA RUA.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 37 CF,
Nº 003/2018/PMM/RJ, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A Prefeitura Municipal de Magé/RJ, no uso de suas atribuições legais, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento na Lei nº 2.120/2011 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e demais disposições legais, **TORNA PÚBLICO**, a abertura das inscrições, no período de 08 e 09 de janeiro de 2019, do Processo Seletivo Simplificado para o provimento suplementar de vagas em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência dos respectivos profissionais no quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Magé/RJ, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital, em conformidade com Parecer Técnico Jurídico, Protocolo nº 504/2018, elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Magé.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e eventuais retificações, sendo executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 1.2. O(a) candidato(a) não poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento de referida Instrução Normativa.
- 1.3. A realização da inscrição neste Processo Seletivo implica a concordância do(a) candidato(a) com as regras aqui estabelecidas, com renúncia expressa a quaisquer outras.
- 1.4. A contratação dos profissionais constantes no Anexo I obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado, que se constituirá de 02 (dois) critérios de avaliação, de caráter eliminatório e classificatório, consubstanciados em:
 - a) análise curricular,
 - b) entrevista.
- 1.5. A contratação dar-se-á conforme a necessidade da Administração Pública Municipal
- 1.6. A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.
- 1.7. O presente Edital estará disponível para consulta nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé, no Departamento Administrativo, que será o setor que executará as inscrições.
- 1.8. Será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais serão afixados no endereço especificado no subitem anterior.

2. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. O regime de contratação de que trata este Processo Seletivo Simplificado é especial. em **CARÁTER TEMPORÁRIO**, os(as) candidatos(as) aprovados(as) que vierem a ingressar no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé/RJ, pertencerão ao regime especial de contratação, de caráter jurídico administrativo.
- 2.2. Os cargos, carga horária, vagas, requisitos e salário base inicial são os estabelecidos no Anexo I.

3. DA VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os contratos terão duração de até 10 (dez) meses, a contar de fevereiro/2019, podendo ser rescindidos a qualquer época, antes desse prazo, por motivo de provimento de Cargos, em decorrência de Concurso Público, ou por não atender à necessidade do serviço público.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, a saber:
 - 4.1.1. Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
 - 4.1.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 - 4.1.3. Gozar de boa saúde física e mental;
 - 4.1.4. Estar quite com suas obrigações eleitorais;
 - 4.1.5. Estar em dia com suas obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
 - 4.1.6. Possuir a formação exigida para o respectivo cargo;
 - 4.1.7. Possuir disponibilidade de horários;
 - 4.1.8. Cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado;
 - 4.1.9. Apresentar Declaração de Bens;
- 4.2. As inscrições serão gratuitas e realizadas de forma presencial, nos horários de 09h às 17h, entre os dias 08/01/2019 e 09/01/2019, nas unidades descritas de acordo com o quadro constante no Anexo II.
- 4.3. Será de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) efetuar sua inscrição, podendo contar apenas com orientação de atendentes dos postos. Não será responsabilidade do atendente efetuar a inscrição para o(a) candidato(a).
- 4.4. As informações prestadas no Currículo, conforme modelo no Anexo III, serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele(a) que não preencher o Currículo de forma correta e completa ou que preencher com dados de terceiro.
- 4.5. As inscrições só serão efetuadas com a entrega do Currículo, conforme modelo no Anexo III, devidamente preenchido, acompanhado dos originais e respectivas cópias dos documentos elencados no item 5, deste Edital. Ressalte-se que os referidos anexos deverão ser impressos pelo próprio(a) candidato(a) e entregue conforme determinação deste Edital.
- 4.6. A entrevista daqueles(as) que se inscreverem e forem selecionados(as) na avaliação curricular, será comunicada através de publicação no veículo oficial, site oficial da Prefeitura Municipal de Magé e em quadro de aviso na portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

- 5.1. Cópia do documento de identificação com foto (RG ou CNH Ou CTPS ou Passaporte);
- 5.2. Cópia de comprovante da formação profissional exigida como requisito para o cargo pretendido, conforme Anexo I;
- 5.3. Currículo, devidamente preenchido, conforme O modelo no Anexo III, que equivalerá como Requerimento de Inscrição
- 5.4. Declaração de participação nos projetos: Escola Viva, Mais Alfabetização e Mais Educação, emitida pela Unidade de Ensino de atuação do(a) candidato(a) nos respectivos Programas, caso houver.

6. DA SELEÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CONCORRENTES AOS CARGOS DO ANEXO I

- 6.1. A seleção tem por fim identificar, dentre os(as) candidatos(as) regularmente inscritos(as), aqueles cujo perfil demonstre aptidão e adequação necessárias ao desempenho das atividades exigidas para os cargos descritos neste Edital;
- 6.2. A seleção constituir-se-á em análise curricular e em entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, respectivamente, conforme pontuação a seguir:
 - a) análise curricular (AC) - valendo 7,0 pontos;
 - b) entrevista (ET) - valendo 3,0 pontos;
- 6.3. Serão convocados para a entrevista os(as) candidatos(as) que obtiverem pontuação superior a 3,0 (três) pontos, na análise curricular, segundo a Ordem de classificação.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

- 6.4. As perguntas realizadas na entrevista serão formuladas com base no Anexo VI, deste Edital, considerando o cargo pleiteado;
- 6.5. A avaliação do currículo do(a) candidato(a) será feita de acordo com os critérios e pontuação constantes no Anexo IV, deste Edital;
- 6.6. A Nota Final (NF) será contabilizada pela Soma das notas da Análise Curricular (AC) e da Entrevista Pessoal (EP): $NF = AC + EP$;
- 6.7. A convocação dos candidatos selecionados para a entrevista dar-se-á conforme item 4.6., deste edital, o que ocorrerá conforme Cronograma, disposto no Anexo X.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. O(A) candidato(a) inscrito(a) nos cargos constantes no Anexo I, será classificado(a) de acordo com a pontuação obtida na análise curricular e entrevista;
- 7.2. A classificação será em ordem decrescente de pontuação total obtida na etapa de seleção que valerá para efeito de convocação e para assinatura do respectivo instrumento contratual.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1. Havendo empate na classificação, será aplicada a seguinte ordem preferencial de critérios:
- candidato(a) com maior tempo de experiência profissional para o cargo concorrido;
 - candidato(a) com maior tempo de experiência profissional no Projeto Escola Viva, desta rede municipal pública de ensino;
 - candidato(a) com maior tempo de experiência profissional no Projeto Mais Alfabetização, desta rede municipal pública de ensino;
 - candidato(a) com maior tempo de experiência profissional no Projeto Mais Educação, desta rede municipal pública de ensino;
 - candidato(a) com maior tempo de experiência profissional para o cargo concorrido, especialmente na Administração Pública;
 - candidato(a) mais idoso(a);
 - candidato(a) residente e domiciliado(a) no Município de Magé.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Após a divulgação do resultado o(a) candidato(a) que se julgar prejudicado(a) poderá recorrer, através de requerimento, constante no Anexo VIII, dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado motivando as razões de seu prejuízo, conforme Cronograma estipulado no Anexo X.
- 9.2. Não serão aceitos recursos interpostos intempestivamente, nem via postal ou e-mail.

10. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

- 10.1. Os resultados e a convocação para assinatura dos contratos serão publicados na imprensa oficial deste Município, conforme Anexo X, bem como publicação no veículo oficial, site Oficial da Prefeitura Municipal de Magé e em quadro de avisos na portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 10.2. Será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar os documentos abaixo elencados, em **CÓPIA LEGÍVEL** e, sempre que houver alteração significativa, o servidor deverá atualizar a documentação abaixo junto ao Departamento Administrativo da SMEC:
- 02 Fotos 3x4;
 - Cédula de Identidade (RG);
 - CPF - Cadastro de pessoas físicas;

- Cópia do comprovante da formação profissional conforme exigido para o cargo (diploma, declaração, histórico);
- Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se for o caso);
- Certificado de Reservista, de Isenção ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone);
- CTPS;
- PIS/PASEP;
- Dados Bancários (agência e conta corrente, de titularidade do(a) candidato(a) aprovado(a), junto ao Banco Itaú);
- Atestado médico de condição de saúde;
- Atestado de antecedentes criminais, no site: <http://atestadodic.deTRAN.rj.gov.br/>;
- Certidão de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais, no site: <http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/emissao.cert.asp>;
- Certidão de quitação eleitoral no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- Ficha de Cadastro Funcional devidamente preenchida, conforme o modelo no Anexo IX.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inexistência das informações e as irregularidades da documentação, caso verificadas posteriormente, eliminarão o(a) candidato(a) do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição;
- 11.2. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao(a) candidato(a) a sua contratação, mas apenas a possibilidade de ser convocado(a) de acordo com a necessidade do Município e segundo a ordem classificatória;
- 11.3. A convocação para admissão será feita através do site oficial da Prefeitura, por meio eletrônico. Caso o(a) candidato(a) não atenda à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, perderá o direito à vaga e será convocado(a) o(a) candidato(a) seguinte da lista de classificação;
- 11.4. O não atendimento a qualquer das condições estabelecidas neste Edital na forma e prazos nele estabelecidos, em qualquer das fases, implicará a **ELIMINAÇÃO** do(a) candidato(a) do Processo Seletivo Simplificado.
- 11.5. Para fins de assinatura do contrato, o(a) candidato(a) deverá comparecer pessoalmente, não se podendo fazer representar em nenhuma hipótese, sob pena de ser considerado desistente.
- 11.6. A lotação de todos os candidatos selecionados para as vagas será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento Administrativo, de acordo com a necessidade e especificidade das unidades de ensino, a fim de assegurar o menor impacto pedagógico possível.
- 11.7. A validade deste processo seletivo será de até 10 (dez) meses, a contar de fevereiro/2019, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal.
- 11.8. Caberá ao(a) candidato(a) inscrito(a) e/ou classificado(a) manter a atualização do seu telefone e endereço junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de requerimento devidamente protocolado.
- 11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé.
- 11.10. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Outro Edital.
- 11.11. Todos os cursos, requisitos para ingresso, referenciados neste Edital, deverão ter o reconhecimento e/ou sua devida autorização por órgão oficial competente.

Magé, 21 de dezembro de 2018.



ÁLISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA


**ANEXO I
DAS VAGAS**

O número de vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado obedecerá o limite apontado a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS	SALÁRIOS
ASSISTENTE PEDAGÓGICO	20	30 H	Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência comprovada na função	R\$ 1.800,00
ESTIMULADOR MATERNO INFANTIL	55	40 H	Ensino Médio, Curso de Formação de Professores, com experiência comprovada na função	Mínimo Nacional
NUTRICIONISTA	03	20 H	Ensino Superior Completo em Nutrição+Registro no Órgão de Classe, com experiência comprovada na função	R\$ 1.800,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	05	16 H	Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência comprovada na função	R\$ 1.500,00
PROFESSOR I - ARTES	40	16 H	Licenciatura Plena em Educação Artística ou Licenciatura em Arte em quaisquer linguagens específicas: Artes Visuais e Plásticas, Artes Cênicas ou Teatro, Música, Dança, com experiência comprovada na função	R\$ 1.500,00
PROFESSOR I - CIÊNCIAS	28	16 H	Licenciatura Plena em área específica de Ciências Biológicas, com experiência comprovada na função	R\$ 1.500,00
PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FÍSICA	10	16 H	Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no Conselho Profissional, com experiência comprovada na função	R\$ 1.500,00
PROFESSOR I - GEOGRAFIA	20	16 H	Licenciatura Plena em Geografia, com experiência comprovada na função	R\$ 1.500,00
PROFESSOR I - HISTÓRIA	25	16 H	Licenciatura Plena em História, com experiência comprovada na função	R\$ 1.500,00
PROFESSOR I - INGLÊS	10	16 H	Licenciatura Plena em Letras - Habilitação: Inglês, com experiência comprovada na função	R\$ 1.500,00
PROFESSOR I - MATEMÁTICA	40	16 H	Licenciatura Plena em Matemática, com experiência comprovada na função	R\$ 1.500,00
PROFESSOR I - PORTUGUÊS	45	16 H	Licenciatura Plena em Área Específica em Letras/Português, com experiência comprovada na função	R\$ 1.500,00
PROFESSOR II	120	22H30MIN.	Ensino Médio, Curso de Formação de Professores, com experiência comprovada na função	R\$ 1.350,00
PROFESSOR II - CRECHE	60	40 H	Ensino Médio, Curso de Formação de Professores, com experiência comprovada na função	R\$ 2.130,00
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	150	40 H	Ensino Fundamental Completo, com experiência comprovada na função	Mínimo Nacional
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	20 H	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional, com registro válido no respectivo conselho de Classe, com experiência comprovada na função	R\$ 1.800,00



ANEXO II
LOCAL DAS INSCRIÇÕES

CARGO	UNIDADE ESCOLAR
Assistente Pedagógico	E. M. Evanir da Silva Gago, situada à Rua Oito de Maio, s/nº, Andorinhas, Magé/RJ.
Estimulador Materno Infantil	C.M. Professora Helena Brandão Galvão, situada à Travessa Gustavo Gomes Pinto Ferraz, nº 59, Nova Marília, Magé/RJ
Nutricionista	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - situada à Av. Padre Anchieta, nº 163 - CEP 25900 - 106 - Centro - Magé / RJ
Orientador Educacional	E. M. Evanir da Silva Gago, situada à Rua Oito de Maio, s/nº, Andorinhas, Magé/RJ.
Professor I (Anos Finais do Ensino Fundamental)	E. M. João Esperidião dos Santos, situada à Rua Walter Ferreira, s/nº, São Lourenço, Mauá/RJ
Professor II - 22:30 horas (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental)	E. M. Vereador Antônio Garcia Filho, situada à Rua Nossa Senhora da Guia, s/nº, Piabetá, Magé/RJ.
Professor II - 40 horas	E. M. João Esperidião dos Santos, situada à Rua Walter Ferreira, s/nº, São Lourenço, Mauá/RJ
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	C.M. Professora Helena Brandão Galvão, situada à Travessa Gustavo Gomes Pinto Ferraz, nº 59, Nova Marília, Magé/RJ
Terapeuta Ocupacional	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - situada à Av. Padre Anchieta, nº 163 - CEP 25900 - 106 - Centro - Magé / RJ


**ANEXO III
 MODELO DE CURRÍCULO**
I - DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ TELEFONE FIXO: _____

TELEFONE CELULAR: _____

E-MAIL: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

ESTADO CIVIL: _____ SEXO: () MASCULINO () FEMININO

NATURALIDADE: _____

FILIAÇÃO:

PAI: _____

MÃE: _____

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____

CPF: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____

PROFISSÃO: _____

CARGO PRETENDIDO: _____

II - ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO (Descrever nome da Instituição, local e ano de Formação, com letra legível).

III - CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Especificar local, duração, cargo, funções exercidas e resumo das atividades desenvolvidas que guardam estreita relação com a área de atuação para a qual concorre, com letra legível).

IV - CURSOS COMPLEMENTARES (Descrever local de realização, nome do curso, carga horária total e data de conclusão, com letra legível).

Observação: Anexar todos os documentos comprobatórios dos elementos citados no currículo.



**ANEXO IV
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

AVALIAÇÃO CURRICULAR

Cargos de Professor I, Assistente Pedagógico, Nutricionista, Orientador Educacional e Terapeuta Educacional.

- I. Doutorado - 0,5 pontos;
- II. Mestrado - 0,5 pontos;
- III. Especialização (mínimo 360h) - 0,5 pontos;
- IV. Experiência profissional comprovada na área diretamente relacionada ao cargo pretendido - 1,5 pontos;
- V. Experiência profissional comprovada no Projeto Escola Viva, da rede pública municipal de ensino de Magé - 1 ponto;
- VI. Experiência profissional comprovada no Projeto Mais Alfabetização - 1 ponto;
- VII. Experiência profissional comprovada no Projeto Mais Educação - 1 ponto;
- VI. Cursos, capacitações, seminários, jornadas e oficinas diretamente relacionados ao cargo pretendido - 0,2 cada (máximo 1,0);

AVALIAÇÃO CURRICULAR

Cargos de Professor II, Estimulador Materno Infantil e Profissional de Apoio Escolar.

- I. Especialização (mínimo 360h) - 0,5 pontos;
- II. Formação em curso de Licenciatura Plena - 1 ponto;
- III. Experiência profissional comprovada na área diretamente relacionada ao cargo pretendido - 1,5 pontos;
- IV. Experiência profissional comprovada no Projeto Escola Viva, da rede pública municipal de ensino de Magé - 1 ponto;
- V. Experiência profissional comprovada no Projeto Mais Alfabetização - 1 ponto;
- VI. Experiência profissional comprovada no Projeto Mais Educação - 1 ponto;
- VII. Cursos, capacitações, seminários, jornadas e oficinas diretamente relacionados ao cargo pretendido - 0,2 cada (máximo 1,0);

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS**

DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

NOME COMPLETO:

RG: _____ CPF: _____

CARGO PRETENDIDO: _____

Declaro, para fins de prova junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé que possuo disponibilidade de horários para exercer o cargo a que concorro.

Magé, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO VI
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA ENTREVISTA
CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO PARA A ENTREVISTA

"Competência é a combinação de habilidades, conhecimentos, comportamentos de trabalho e atributos pessoais observáveis e mensuráveis que induzem à melhoria do desempenho do empregado e ao Sucesso da organização" (American Compensation Association).

Partindo deste pressuposto, o Município realizará a fase de entrevista com foco em competências, de forma semiestruturada, composta por perguntas situacionais e com ênfase na investigação de experiências vividas pelo candidato, observando-se as seguintes **COMPETÊNCIAS ESSENCIAIS** no entrevistado:

- 1. COOPERAÇÃO:** Capacidade de agir de forma cooperativa, trocando conhecimentos e realizando atividades compartilhadas, tendo em mente que, para atingir os objetivos da instituição, o trabalho cooperativo multiplica resultados.
- 2. RELACIONAMENTO:** Capacidade para atrair e cultivar relacionamentos e parcerias através da empatia e cordialidade.
- 3. FLEXIBILIDADE:** Capacidade de aceitar e adaptar-se com rapidez a novas situações, encarando as mudanças sem atitudes pré-concebidas e rígidas, contribuindo como agente de mudança.
- 4. EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Capacidade para perceber as necessidades do público alvo e oferecer serviços de excelência para a melhoria da qualidade de vida.
- 5. TRABALHO EM EQUIPE:** Capacidade para tomar decisões, iniciar ações e estimular a colaboração diante de situações imprevistas a partir de seu comprometimento com os resultados.
- 6. DOMÍNIO DE PROCESSOS:** Capacidade para estabelecer prioridades em suas atividades, considerando procedimentos e normas, tempo, recursos e resultados esperados.
- 7. SOLUÇÃO DE PROBLEMAS:** Capacidade para identificar e agir proativamente sobre problemas, de forma ágil e focada na solução.
- 8. ABERTURA PARA O DESENVOLVIMENTO:** Capacidade para receber e responder positivamente às orientações, mudando comportamentos quando necessário e comprometendo-se com seu próprio desenvolvimento.
- 9. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO:** Capacidade para organizar e executar suas atividades seguindo normas e procedimentos estabelecidos.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE ACORDO COM O ART. 37
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

NOME COMPLETO:

RG: _____ CPF: _____

CARGO PRETENDIDO: _____

Declaro para fins de prova junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que não acumulo Cargos conforme disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição da República.

"Art. 37- A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - **é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos**, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) de dois cargos de professor;
- b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público".

Magé, _____ de _____ de 2019.

 Assinatura do(a) Candidato(a)



**ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Eu, _____
_____, portador(a) do documento de identidade
nº _____, requerimento da inscrição nº _____, para concorrer ao
cargo de _____, no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019,
da Prefeitura Municipal de Magé, apresento recurso junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura
contra o resultado da etapa de () análise curricular ou () entrevista.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Magé, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)



**ANEXO X
CRONOGRAMA**

Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018

Período de Inscrições	08/01/2019 a 09/01/2019, conforme abaixo:
	Assistente Pedagógico: E. M. da Silva Gago, situada à Rua Oito de Maio, s/nº Andorinhas, Magé/RJ; APENAS dia: 08/01/2019.
	Orientador Educacional: E. M. da Silva Gago, situada à Rua Oito de Maio, s/nº Andorinhas, Magé/RJ; APENAS dia: 08/01/2019.
	Estimulador Materno Infantil: C. M. Professora Helena Brandão Galvão, situada à Travessa Gustavo Comes Pinto Ferraz, nº 59. Nova Marília, Magé/RJ; APENAS dia: 08/01/2019.
	Professor I (Anos finais do Ensino Fundamental): E. M. João Esperidião dos Santos, situada à Rua Walter Ferreira, s/nº, São Lourenço, Mauá/RJ; APENAS dia: 08/01/2019.
	Professor II - 40 horas (Educação Infantil Ensino Fundamental): E. M. João Esperidião dos Santos, situada à Rua Walter Ferreira, s/nº, São Lourenço, Mauá/RJ; APENAS dia: 08/01/2019.
	Professor II (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental): E. M. Vereador Antônio Garcia Filho, situada Rua Nossa Senhora da Guia, s/nº, Piabeta, Magé/RJ; APENAS dia: 08/01/2019.
	Nutricionista: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - situada à Av. Padre Anchieta, nº 163 - CEP 25.900-106, Centro, Magé /RJ; APENAS dia: 09/01/2019.
	Terapeuta Ocupacional: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - situada à Av. Padre Anchieta, nº 163 - CEP 25.900-106, Centro, Magé /RJ; APENAS dia: 09/01/2019.
	Profissional de Apoio Escolar: C. M. Professora Helena Brandão Galvão, situada à Travessa Gustavo Comes Pinto Ferraz, nº 59. Nova Marília, Magé/RJ; APENAS dia: 09/01/2019.
Horário das inscrições	09:00h às 17:00h;
Análise Curricular	10/01/2019 à 14/01/2019.
Convocação dos(as) Candidatos(as) para Entrevista	18/01/2019;
Entrevista	21/01/2019: Assistente Pedagógico
	23/01/2019: Estimulador Materno Infantil;
	23/01/2019 à 24/01/2019: Professor I;
	25/01/2019 à 28/01/2019: Professor II;
Resultado do Processo Seletivo Simplificado	30/01/2019;
Recursos	31/01/2019;
Resultado dos Recursos (se houver)	01/02/2019;
Resultado Final do Processo seletivo Simplificado	05/02/2019;
Lotação dos(as) Candidatos(as) - Professor II	06/02/2019 Manhã da 1ª à 30ª Colocação;
	06/02/2019 Tarde da 31ª à 60ª Colocação;
	07/02/2019 Manhã da 61ª à 90ª Colocação;
	07/02/2019 Tarde da 91ª à 120ª Colocação;
Lotação dos(as) Candidatos(as) - Professor II - 40 Horas	08/02/2019;
Lotação dos(as) Candidatos(as) - Estimulador Materno Infantil	11/02/2019;
Lotação dos(as) Candidatos(as) - Professor I Artes e Professor I Inglês	12/02/2019 Manhã;
Lotação dos(as) Candidatos(as) - Professor I Ciências e Professor I Ed. Física	12/02/2019 Tarde;
Lotação dos(as) Candidatos(as) - Professor I História e Professor I Geografia	13/02/2019 Manhã;
Matemática	13/02/2019 Tarde da 1ª à 20ª Colocação;
	14/02/2019 Manhã da 21ª à 40ª Colocação;
Português	14/02/2019 Tarde da 1ª à 21ª Colocação;
	15/02/2019 Manhã da 21ª à 40ª Colocação;
Assistente Pedagógico, Nutricionista e Terapeuta Ocupacional	15/02/2019 Tarde;
Profissional de Apoio Escolar	18/02/2019 da 1ª à 50ª Colocação;
	19/02/2019 da 51ª à 100ª Colocação;
	20/02/2019 da 101ª à 150ª;

EDITAL DE REMOÇÃO DE PROJETOS - ANO 2018 / 2019



Edital de Seleção de Projetos – Ano: 2018/2019

ANEXO

Procedimentos e critérios para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé/RJ.

Edital nº. 001/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé - CMDCA, vem tornar público, a abertura do processo de Seleção de Projetos para inclusão no seu Banco de Projetos da Criança e do Adolescente, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Magé – RJ.

I – OBJETO

O presente instrumento visa regulamentar a publicação e, o procedimento de inscrição e seleção de projetos públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência que passarão a constar do Banco de Projetos da Criança e do Adolescente do CMDCA, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé/RJ, em conformidade com o Plano de Ação do CMDCA.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente processo de seleção pública será regido pela Lei nº 1634/03, no que couber, e obedecerá aos seguintes princípios gerais: *procedimento formal; publicidade dos atos; isonomia entre os proponentes participantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital; julgamento objetivo; adjudicação compulsória aos proponentes que tiverem seus projetos selecionados.*

2. Os projetos serão apresentados ao CMDCA, que os submeterá à Comissão de Avaliação, que por sua vez apresentará parecer conclusivo para deliberação da Plenária do CMDCA.

3. Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados pelas linhas de financiamento estabelecidas a partir dos eixos definidos no Plano de Ação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé/RJ para 2019 e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício.

III – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Os documentos e os projetos deverão ser encaminhados em separado, devidamente lacrados e rubricados, em envelopes distintos, endereçados ou protocolados no: **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ** – Av Simão da Motta n.º 459 – Centro – Magé / RJ, CEP 25901-000, até a data prevista no Edital.

2. Os projetos (Projeto Básico e Plano de Trabalho) deverão ser apresentados em formulários específicos em uma única via, devendo conter rubricas em todas as páginas. Além da cópia em papel timbrado, deverá ser encaminhada uma cópia digital em PDF, de todo o projeto (arquivo gravado em CD). Os formulários relativos ao Projeto Básico e Plano de Trabalho estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Magé: www.mage.rj.gov.br, nas redes sociais: facebook Cmdca Magé e, na Secretaria do Conselho situada na Av. Simão da Motta n.º 459 - Centro – Magé / RJ, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 16:30h.

3. Não serão aceitos documentos e projetos enviados por fax ou correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulários diferentes daqueles divulgados para esta seleção.

IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

IV.1 – Condições gerais

1. Poderão participar desta seleção organizações governamentais e não governamentais, estando condicionadas a apresentação de no máximo (02) dois projetos para financiamento em eixos distintos.

2. Os projetos propostos pelas organizações governamentais só serão apreciados se seus respectivos programas, voltados à criança e ao adolescente, estiverem devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da Municipalidade.

3. As propostas de projetos apresentadas por organizações não governamentais somente serão apreciadas se a organização proponente estiver devidamente registrada no CMDCA da Municipalidade.

4. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as linhas de financiamento definidas neste Edital, aquela de atuação principal.

IV.2 – Das linhas de financiamento

1. As linhas de financiamento estabelecidas neste Edital estão em consonância com os Eixos estabelecidos no Plano de Ação do CMDCA para o exercício orçamentário/financeiro de 2018.

2. Linha I (Eixo Políticas Públicas): - **Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

a) Projetos voltados à realização de diagnósticos da situação da criança e do adolescente em situação de risco social e pessoal;

b) Projetos voltados à erradicação do trabalho infantil e à proteção e qualificação do trabalho do adolescente;

c) Projetos voltados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;

d) Projetos educacionais que visem à garantia de igualdade de condições de acesso, permanência e reingresso a educação, seja em educação infantil, fundamental e médio, na rede Municipal de ensino.

e) Projetos que visem dar apoio ao Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária.

f) Projetos que visem o tratamento de dependentes químicos e jovens com transtornos pós-traumáticos.

g) Projetos que visem a realização de ações culturais e esportivas para criança e adolescente.

h) Projetos que visem a promoção de serviços socioassistenciais voltadas para crianças e adolescentes com deficiência.

3. Linha II (Plano de Ação): **Protagonismo e Participação de Criança e Adolescente**

a) Projetos que visem à implementação do Plantão Interinstitucional na Comarca do município;

b) Projetos que visem à construção de políticas pedagógicas e arquitetônicas de unidades de internação e medidas sócio-educativas em meio aberto;

c) Projetos que fomentem e monitorem a implementação de medidas socioeducativas em meio aberto LA/PSC, em consonância com o SINASE, proporcionando a construção de diagnósticos em relação ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei em Magé.

4. Linha III (Eixo Apoio aos Conselhos Municipais e Tutelares de Magé): - **Controle Social de Efetivação dos Direitos.**

**EDITAL DE REMOÇÃO DE PROJETOS - ANO 2018 / 2019**

a) Projetos que visem orientar os Conselhos Municipais e Tutelares em sua estrutura e funcionamento, no que diz respeito à área da criança e do adolescente;

b) Projetos que visem elaborar diagnósticos na área da criança e do adolescente dos Conselhos Municipais e Conselhos Tutelares na área da criança e do adolescente

IV. 3 – Etapas da Seleção

O procedimento de seleção será constituído por (03) três etapas:

A - Habilitação documental;

B - Habilitação técnica;

C - Aprovação pela Plenária do CMDCA/ MAGÉ/ RJ.

A – Habilitação Documental: análise dos documentos (Envelope 1)

1. A etapa de habilitação documental terá início com a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade trabalhista dos proponentes.

2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3. Nos casos em que a documentação legal estiver incompleta, inadequada ou com prazos de validade vencidos na data de postagem ou protocolados, a instituição não será considerada habilitada para continuar no processo de seleção e não terá, portanto, seu projeto avaliado.

4. O resultado da habilitação documental será publicado no site da Prefeitura Municipal de Magé: www.mage.rj.gov.br, nas redes sociais: facebook Cmdca Magé e, na Secretaria do Conselho e posteriormente no Boletim Informativo Oficial do Município – BIO contendo a lista dos proponentes habilitados e inabilitados.

5. Os proponentes inabilitados terão seus envelopes fechados, contendo os respectivos projetos, devolvidos, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6. Os proponentes deverão encaminhar ao CMDCA os documentos relacionados abaixo, mediante ofício direcionado ao Presidente do Conselho, indicando o projeto ou projetos que participarão da seleção, na forma prevista no item nº III deste Edital.

1. Habilitação jurídica

a) Lei de criação, no caso de entidades estatais, autárquicas e fundacionais de Direito Público;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de regularidade tributária para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal/MF);

c) Certidão de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual (Secretaria da Fazenda Estadual);

d) Certidão de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal (Secretaria da

Fazenda Municipal);

e) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União (PGFN/MF)

f) Certidão Negativa de Débito – CND (INSS/MPAS);

g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF);

3. Qualificação técnica

a) Registro da organização proponente junto ao CMDCA (organizações não governamentais);

b) Inscrição dos programas voltados à criança e ao adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local (organizações governamentais);

c) Cópia autenticada do registro da instituição no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (Apenas para instituições Filantrópicas);

d) Relação do pessoal técnico, bem como da qualificação (currículo) de cada um dos membros da equipe técnica responsável pelo projeto;

4. Qualificação econômico-financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Declaração de Contrapartida especificando os Bens ou Serviços Economicamente Mensuráveis ou a fonte dos recursos a serem aplicados no projeto, de no mínimo 2% (dois por cento) do valor global do projeto.

5. Regularidade trabalhista

a) Declaração referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

B – Habilitação Técnica (Envelope 2):

1. Transcorrido o período recursal relativo à etapa de habilitação documental, terá início a etapa de habilitação técnica com a abertura dos envelopes contendo os projetos dos proponentes habilitados.

2. A análise do Projeto Básico e do Plano de Trabalho será realizada a partir dos critérios de avaliação previstos neste Edital. A ausência de qualquer informação solicitada para análise técnica do projeto implicará na sua eliminação do processo de seleção;

3. O proponente deverá apresentar seu Projeto Básico em papel timbrado da instituição, no limite máximo de 30 (trinta) páginas, conforme Normas da ABNT (<https://www.normaseregras.com/normas-abnt/referencias/>) atendendo ao roteiro constante;

4. O Plano de Trabalho é o instrumento que integra a solicitação de convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes. O modelo de Plano de Trabalho encontra-se disponível no Anexo deste Edital;

Critérios de Avaliação e Julgamento:

1. A avaliação e julgamento dos projetos habilitados na etapa documental do procedimento seletivo se dará em duas fases:

A - Eliminatória

B - Classificatória

**EDITAL DE REMOÇÃO DE PROJETOS - ANO 2018 / 2019****A - Fase Eliminatória**

1. A não adequação do projeto apresentado com quaisquer dos critérios eliminatórios implicará na sua eliminação do processo de seleção.

2. O projeto básico deve:

a) Estar em consonância com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Deliberações e aos Planos aprovados pelo CMDCA;

b) Estar de acordo com os princípios e regras estabelecidos neste Edital;

c) Estar em consonância com as diretrizes específicas da linha de financiamento à qual se candidatar.

B - Fase classificatória:

1. Os projetos aprovados na fase eliminatória serão classificados segundo os seguintes critérios:

a) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto;

b) Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos e resultados esperados;

c) Fundamentação da metodologia e conteúdos propostos;

d) Especificação de monitoramento e sistema de avaliação;

e) Adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados; recursos necessários e meta de atendimento;

f) Qualificação dos recursos humanos adequados ao objeto do projeto;

g) Declaração de apoio de parcerias institucionais e sociais para a viabilização do projeto;

h) Envolvimento da organização proponente com a comunidade na execução do projeto;

i) Infra-estrutura física adequada para a execução do projeto;

j) Viabilidade do cronograma de execução do projeto;

l) Aprovação do projeto pelo CMDCA do Município;

k) Observância de não duplicidade e sobreposição de verba pública para um mesmo fim ou ação em projetos contidos nas atividades das Secretarias Municipais.

2. Em caso de avaliação igual entre dois ou mais projetos, serão utilizados, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:

a) Projetos a serem desenvolvidos em áreas de maior carência de bens e serviços públicos, e de maior vulnerabilidade social, segundo os índices de desenvolvimento humano da região – IDH;

b) Avaliação Custo X Benefício;

c) Projeto inovador ou inexistente na localidade em que será implementado.

C - Aprovação pela Plenária do CMDCA/ MAGÉ/ RJ

1. Os projetos serão deliberados em Plenária do CMDCA, tendo como referência os pareceres conclusivos elaborados pela Comissão de Avaliação e disponibilidade de recursos do Fundo para o ano de 2018.

2. O processo de seleção será concluído após a deliberação pela Plenária do CMDCA, sendo o resultado publicado no site da Prefeitura Municipal de Magé: www.mage.rj.gov.br, nas redes sociais: facebook Cmdca Magé na Secretaria do Conselho e, posteriormente no Boletim Informativo Oficial de Magé - BIO. Após a fase recursal, os proponentes selecionados serão oficiados para formalizarem os convênios ou adequarem os projetos para posterior formalização dos convênios, na ordem de classificação por linha de financiamento. As organizações terão um prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de recebimento do ofício supramencionado, para o envio das alterações solicitadas necessariamente por sedex. Poderão, todavia, encaminhar as alterações por fax e/ou e-mail como forma de acelerar o aditamento dos projetos.

3. A organização que tiver o projeto classificado nesta seleção deverá apresentar ao CMDCA a declaração do banco de abertura de conta bancária específica para depósito, no prazo máximo de 03 dias úteis após o envio do ofício supracitado. A apresentação do referido documento é obrigatória à formalização do convênio.

V – DOS RECURSOS

1. Os proponentes inabilitados na etapa documental poderão interpor recurso ao CMDCA, dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da habilitação.

2. Recebido e conhecido o recurso pelo Presidente, este o encaminhará de imediato à Comissão de Avaliação que terá 05 (cinco) dias úteis, a contar do prazo final de interposição dos recursos, para reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, submeter o recurso para julgamento pela Plenária do Conselho Municipal que, por sua vez, terá 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento para proferir sua decisão definitiva, não cabendo recurso neste órgão, sendo esta publicada no site da Prefeitura Municipal de Magé: www.mage.rj.gov.br, nas redes sociais: facebook Cmdca Magé na Secretaria do Conselho e, posteriormente no Boletim Informativo Oficial de Magé – BIO.

3. Os recursos interpostos após o decurso do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos em razão de sua intempestividade, não cabendo recurso desta decisão.

VI – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

1. A Comissão de Avaliação será composta por 06 (seis) membros da seguinte forma:

▪ 02 Conselheiros do CMDCA/ MAGÉ/ RJ de forma paritária (01 governamental e 01 da sociedade civil);

▪ 04 Técnicos de Secretarias governamentais, com experiência nas linhas de financiamento adotadas neste certame.

1.1 - Os critérios de escolha dos membros da Comissão de Avaliação serão fixados, mediante resolução própria, pela Plenária do CMDCA que fará publicar tal ato.

2. A Comissão de Avaliação de caráter permanente, ficará com disponibilidade ao CMDCA para elaboração dos pareceres, relatórios, julgamento dos recursos, acompanhamento e conclusão do projeto, no período estabelecido no cronograma deste Edital.

3. Mediante solicitação da Comissão de Avaliação, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar acerca dos projetos.

4. Os membros da Comissão da Avaliação, e suas respectivas organizações, ficam impedidos de participarem deste processo seletivo na condição de proponente.



EDITAL DE REMOÇÃO DE PROJETOS - ANO 2018 / 2019

VII – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES / ATOS	PERÍODO
Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Magé: www.mage.rj.gov.br , nas redes sociais: facebook Cmdca Magé e na Secretaria do Conselho.	27/12/2018
Recebimento dos envelopes relativos à documentação e projetos pelo CMDCA.	27/12/2018 a 04/02/2019
Abertura dos envelopes relativos à habilitação documental; análise da documentação e publicação no Boletim Informativo Oficial de Magé - BIO do resultado da habilitação documental.	Abertura dos Envelopes (Sessão Pública): 27/12/2018 a 05/02/2019 Análise: 06/02/2019 a 15/02/2019 Publicação do resultado: 19/02/2019
Recebimento do recurso e publicação do resultado dos recursos no Boletim Informativo Oficial de Magé - BIO	Recebimento: 05 dias úteis a partir da publicação do resultado: até 26/02/2019 Publicação do resultado: 26/02/2019
Recebimento do recurso; elaboração dos pareceres conclusivos e encaminhamento para deliberação à Plenária do CMDCA.	Recebimento: 27/02/2019 à 08/03/2019 Elaboração dos Pareceres e encaminhamento à Plenária: 11/03/2019 à 15/03/2019
Deliberação e publicação do resultado da seleção no Boletim Informativo Oficial de Magé - BIO.	Deliberação: 18/03/2019 Publicação: 18/03/2019
Assinatura do Convênio e repasse de recursos.	25/03/2019

A data limite para o recebimento dos envelopes relativos à documentação e projetos pelo CMDCA será dia 04 de Fevereiro de 2019 até às 16:30h.

VIII – DO ACOMPANHAMENTO

- O CMDCA realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas organizações conveniadas, através do monitoramento e avaliação da Comissão de Avaliação que encaminhará para a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente relatórios bimestrais das visitas realizadas, em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações.
- Os proponentes deverão encaminhar relatórios bimestrais descritivos com fotos ao CMDCA, contendo a relação de crianças e adolescentes atendidos e as ações realizadas de acordo com as metas estabelecidas no projeto, e, cópia da divulgação expressa, como página digital ou outro meio de divulgação utilizada para publicidade da fonte de patrocínio, ou seja o Fundo Municipal da Criança e Adolescente, que será uma forma de Transparência do trabalho desenvolvido.
- As pessoas físicas ou jurídicas que doarem ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de apoiar um ou mais projetos aprovados nesta seleção pública, que passarão a fazer parte do Banco de Projetos do Conselho, poderão participar do monitoramento acima mencionado, na forma e condições estabelecidas pela Plenária do CMDCA/ MAGÉ/ RJ, além de acompanharem a aplicação dos recursos através de e-mail, gozando, ainda, dos benefícios fiscais atribuídos aos doadores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Trimestralmente a Comissão de Políticas Públicas e o Conselho de Administração do CMDCA farão um balanço dos projetos em curso, publicado na página eletrônica do CMDCA, com relatório avaliativo acerca da qualidade, pertinência, densidade e coerência dos projetos sob o ponto de vista de seu objeto e de sua localização geográfica, tendo em vista os eixos prioritários de ação definidos pelo CMDCA, com vistas a orientar as políticas na área da infância e juventude.

IX – DO FINANCIAMENTO

- Para financiamento dos Projetos, será disponibilizado o valor de **R\$ 40.000,00** (Quarenta Mil reais) no prazo de 08 meses, para cada projeto divididos em 03(três) parcelas, sendo: a 1ª Parcela no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) após a publicação, a 2ª Parcela no valor de 10.000,00 (dez mil reais) sessenta dias após e, a 3ª Parcela no valor de 10.000,00 (dez mil reais) sessenta dias após, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Magé. Onde serão contemplados os três (3) melhores projetos apresentados, perfazendo um total de **R\$ 120.000,00**.
- O apoio financeiro será formalizado por Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre o CMDCA e os proponentes vencedores, na ordem decrescente da classificação final e de acordo com os recursos disponíveis para a respectiva linha de financiamento.

- Os recursos financeiros serão repassados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diretamente para a conta bancária específica indicada pela organização e em número de parcelas previstas no Convênio.

- O financiamento dos projetos selecionados terá a duração de 08 (oito) meses.

5. O financiamento não cobrirá despesas com:

- cerimonial (a exemplo de coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);
- custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);
- realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta,
- pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- demais vedações legais.

X – DAS PENALIDADES

- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Plenária do CMDCA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convênio, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - Advertência;
 - Suspensão das parcelas;
 - Multa, na forma prevista no Convênio;
 - Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA;
 - Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;
 - Demais penalidades previstas em lei;
 - Serão aplicadas sanções pelo CMDCA quando as infrações versarem sobre o objeto do projeto.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cabe à Plenária do CMDCA deliberar sobre as questões omissas neste Edital.


EDITAL DE REMOÇÃO DE PROJETOS - ANO 2018 / 2019

2. Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

XII – ANEXOS AO EDITAL

1. Anexo I - Roteiro de Elaboração do Projeto Básico
2. Anexo II – Roteiro de Elaboração do Plano de Trabalho

Anexo I
PROJETO BÁSICO
 (Usar papel timbrado da instituição)

1. IDENTIFICAÇÃO (máximo 01 folha)

A) Título do Projeto:

B) Linha de Financiamento (Eixo de vinculação):

C) Instituição Proponente:

Denominação Legal e nome fantasia se Registro no CMDCA: houver:

CNPJ:
Endereço: **Bairro:**
Município: **CEP:**
Telefone/fax: **E-mail:**
Responsável pelo projeto:

CPF:

Qualificação profissional:

Registro profissional:

e-mail:

Equipe técnica e respectiva qualificação profissional:

- 1-
- 2-
- 3-

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO
A. TÍTULO DO PROJETO
B. JUSTIFICATIVA (máximo 03 folhas)

Fundamentar o projeto com base nas necessidades comunitárias e na adequação à linha de financiamento escolhida. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

C. OBJETIVOS (máximo 02 folhas)

- Objetivo Geral;
- Objetivos Específicos.

Definir em termos qualitativos e quantitativos o que se pretende alcançar como resultado.

D. METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS (máximo 02 folhas)

Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

E. METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO (máximo 15 folhas)

Explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização), detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas, indicar os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto a serem usados pelo solicitante e identificar as parcerias envolvidas no projeto.

F. DETALHAMENTO DOS CUSTOS (máximo 01 folha)

Estimar os custos detalhadamente por itens de despesa, conforme a estratégia de ação previamente indicada, apresentando os valores totais por espécie de despesa e os valores esperados para financiamento pelo CMDCA (Concedente) e a respectiva contrapartida (Proponente), compondo, assim, o orçamento global do projeto.

(R\$ 1,00)

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL	CONCEDENTE (CMDCA/MAGÉ/RJ)	PROONENTE (Contrapartida)
Obras Civas /Construção e Instalações			
Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes			
Aquisição de Material de Consumo			
Passagem e despesas com locomoção			
Serviços de consultoria técnica			
Serviços Terceiros Pessoa Física			
Serviços Terceiros Pessoa Jurídica			
TOTAL			

G. MEMÓRIA DE CÁLCULO (máximo de 01 folha)

Especificar, para cada item dos custos, os parâmetros de custos utilizados.

H. PRAZO DE EXECUÇÃO - duração máxima de 12 meses (máximo 01 folha)

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades.

I. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASE (máximo 02 folhas)

Indicar cada uma das ações em que se divide uma meta e o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase com suas respectivas datas.

Indicar a unidade que melhor caracteriza o produto de cada meta, etapa ou fase.

Exemplo: pessoa atendida/capacitada (pessoa), pessoa capacitada (pessoa), serviço implantado (serviço) seminário, reunião, palestras (eventos), publicação (exemplares).

J. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (máximo de 02 folhas)

Inserir proposta clara de monitoramento e avaliação, indicando objetivos, profissionais responsáveis, periodicidade, instrumentos etc...



EDITAL DE REMOÇÃO DE PROJETOS - ANO 2018 / 2019

Anexo II

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão / Entidade Proponente CGC
Endereço
Cidade UF CEP DDD / Telefone E. A.
Conta Corrente Banco Agência Praça de Pagamento
Responsável Legal CPF
CI / Órgão Exp. Cargo Função Matrícula
Endereço CEP

2 - Outros Partícipes

Nome CGC/CPF E.A.
Endereço CEP

3 - Descrição do Projeto

Título do Projeto Período de Execução
Início (mês/ano) Término (mês/ano)
Identificação do Objeto
Justificativa da Proposição

4 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1					
	1.2					
2	2.1					
	2.2					
3	3.1					
	3.2					

5 - Plano de Aplicação (R\$ 1,00)

Código	Natureza da Despesa	Proponente (Contrapartida)	Concedente MCT	Total
.344905107	Obras Cíveis / Construção e Instalações	.	.	.
.344905200	Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes	.	.	.
.344903000	Aquisição de Material de Consumo	.	.	.
.333903301	Passagem e despesas com locomoção	.	.	.
.333903501	Serviços de consultoria técnica	.	.	.
.333903600	Serviços Terceiros Pessoa Física	.	.	.
.333903900	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	.	.	.
	Total			

6 - Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00) - CONCEDENTE

ANO I – 2012

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

ANO II – 2013

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

PROPONENTE (contrapartida)

ANO I - 2012

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

ANO II - 2013

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé – CMDCA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Fazenda Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento,

Local e Data

Assinatura e carimbo

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado pela Plenária do CMDCA em (data) através da Resolução nº ____/____.

Magé, ____/____/____.

Presidente do CMDCA/Magé/RJ

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º SELEÇÃO DE PROJETOS CMDCA/MAGÉ/RJ

..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... CPF n.º..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ data

_____ Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)


**CÂMARA
MUNICIPAL
DE
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ



ATO Nº.002/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 – Parágrafo Único, Capítulo IV do Projeto de Lei nº. 093/2018 – Orçamento 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. – DISPÕE e fica APROVADO sobre ATO próprio o QDD (Quadro de Detalhamento de Despesa) do Poder Legislativo Municipal da Lei Orçamentária Anual pra o exercício de 2019.

Art. 2º. – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALLE
PRESIDENTE



PORTARIA Nº. 067/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea “a”, item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, com base no Art. 128, da Lei nº. 1054/992, e conforme requerimento protocolado nesta Casa através do nº. 643/2018, em que o Servidor Efetivo JOÃO CARLOS DA SILVA GABRIEL - Auxiliar Parlamentar Especializado II, pelo período de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir de 07/11/2018 e com término em 07/02/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALLE
PRESIDENTE

Vegm.



PORTARIA Nº. 068/2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS MEDIANTE OS FERIADOS DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E CONSCIÊNCIA NEGRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea “a”, item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

CONSIDERANDO, que é rara a procura do público aos serviços públicos em feriados prolongados, ensejando aos cofres públicos gastos desnecessários com telefone, água, energia elétrica e outros.

RESOLVE:

Art. 1º. – PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais nos dias 16 e 19 de Novembro (sexta-feira e segunda-feira) salvo nos serviços que, a juízo da respectiva chefia, for indispensável em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALLE
PRESIDENTE



PORTARIA Nº. 070/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea “a”, item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, com base no Art. 128, da Lei nº. 1054/992, e conforme requerimento protocolado nesta Casa através do nº. 0725/2018, ao Servidor Efetivo JOSÉ HENRIQUE DE ALMEIDA VIVAS - Auxiliar Parlamentar II, pelo período de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir de 12/12/2018 e com término em 14/03/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALLE
PRESIDENTE

Vegm.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ NÚCLEO DE CONTABILIDADE							Quadro de Detalhamento da Despesa	
Classificação Institucional							Anexo ao Orçamento Programa para 2018.	
ÓRGÃO: 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ								
Classificação Funcional - Programática							Classificação Econômica	
Código	Projeto/Atividade	Código	Recursos	Elementos de Despesa		Total das despesas		
				Ordinário				
01.031.0001.2001	Manutenção e Operacionalização dos Serviços Administrativos	33.90.14.00	105	Diárias - Civil		10.000,00		
		33.90.30.00	105	Material de Consumo		1.300.000,00		
		33.90.31.00	105	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras		15.000,00		
		33.90.32.00	105	Material, bem ou serviço de Distribuição Gratuita		15.000,00		
		33.90.33.00	105	Passagens e Despesa com Locomoção		60.000,00		
		33.90.34.00	105	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização		40.000,00		
		33.90.35.00	105	Serviços de Consultoria		30.000,00		
		33.90.36.00	105	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas		20.000,00		
		33.90.39.00	105	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas		1.400.000,00		
		33.90.92.00	105	Despesas de Exercícios Anteriores (Outras que não pessoal)		15.000,00		
		44.90.51.00	105	Obras e Instalações		400.000,00		
46.90.71.00	105	Principal da Dívida Contratual Resgatada		40.000,00				
		SOMA			3.345.000,00			
.01.031.0001.1001	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	44.90.52.00	100	Equipamentos e Material Permanente		364.000,00		
		SOMA			364.000,00			
.01.031.0001.2002	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	31.90.11.01	100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		8.500.000,00		
		31.90.13.02	105	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - (RPPS)		15.000,00		
		31.90.13.03	105	Contribuição para o Regime Geral de Previdência - INSS		1.300.000,00		
		31.90.13.09	105	Outros Encargos Patronais		10.000,00		
		31.90.16.00	100	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		15.000,00		
		31.90.91.11	100	Sentenças Judiciais relativas a pessoal e encargos de servidores ativos		10.000,00		
		31.90.92.11	105	Desp. exerc. ant. relativas a pessoal e encargos de servidores ativos		100.000,00		
		31.90.94.00	100	Indenizações e Restituições Trabalhistas		40.000,00		
		31.91.13.02	100	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - (RPPS) Operações Intra-orçam		300.000,00		
		31.91.92.11	100	Desp. Intraorg. Exerc. anteriores relativas a pessoal e encargos de servidores ativos		20.000,00		
		SOMA			10.311.000,00			
.01.031.0001.2003	Concessão Benefícios, como, Plano de Saúde, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, e Outros Benefícios	33.90.08.00	100	Outros Benefícios Assistenciais		5.000,00		
		33.90.39.00	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		25.000,00		
		33.90.46.00	100	Auxílio - Alimentação		100.000,00		
		33.90.49.00	100	Auxílio - Transporte		100.000,00		
		SOMA				230.000,00		
.01.031.0001.2004	Encargos na Formação em Cursos de Nível Superior	33.90.39.00	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00		
		SOMA			50.000,00			
						Total Geral	14.303.000,00	

Pedro Roberto Costa do Valle
Presidente

Carlos Henrique Freixo Lima
Assistente Parlamentar
Técnico em Contabilidade
CRCIRJ: 08252310-2
Matrícula: 6381-6


**CÂMARA
MUNICIPAL
DE
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ


**CÂMARA
MUNICIPAL
DE
MAGÉ**
PODER LEGISLATIVO
TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547
Presidente
Pedro Rogerio Dutra do Valle
Vice Presidente
Carlos da Silva Ferreira
2º Vice Presidente
Leandro Hassen Dam Rodrigues
1º Secretário
Silmar Braga de Souza
2º Secretário
Andre Antonio Lopes do Nascimento

ANDERSON CASSIMIRO GLICÉRIO DOS SANTOS

CLEVERSON VIDAL RIBEIRO

CARLOS ANTONIO DA S. JUNIOR

CARLOS ALBERTO CARDOSO LEMOS

FABIO DUARTE DE ABREU

FELIPE ALVES PIRES

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA

JOELSON ALVES DE SOUZA

JOSE CARLOS PRATA MOREIRA

JÚLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES

JOÃO BATISTA IZAIAS